



Ata n.º 20 – No dia 4 de setembro de 2017, na cidade de Santa Maria da Feira, nos Paços do Município e Sala Anexa à Presidência, reuniu, às 14 horas e 30 minutos, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, e com a presença dos Srs. Vereadores Cristina Manuela Cardoso Tenreiro, Vítor Carlos Latourrette Marques, Helena Maria de Sá Portela, António Gil Alves Ferreira, Eduardo Marques dos Santos Cavaco, Susana Alexandra Lopes Correia, António Ferreira de Bastos, Isabel Maria Oliveira Machado Leal Pereira e Mário António Pinho de Oliveira. -----

O Sr. Vereador José Manuel da Silva Oliveira entrou no decurso da reunião. -----

Secretariou a reunião a Técnica Superior da Divisão de Apoio Técnico, Maria Isabel Soares Campos e Sousa, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2 de junho de 2015. -----

ORDEM DO DIA-----

1 – Atas-----

- **Reunião ordinária de 7 de agosto de 2017**-----

- **Reunião ordinária de 21 de agosto de 2017**-----

2 – Concurso público “Remodelação da Escola Coelho e Castro - Fiães”-----

- **Ratificação do despacho de aprovação da rejeição do conteúdo da listagem dos erros e omissões**-----

3 – Contrato-promessa de doação celebrado entre o Município, José Pinto Couto e esposa, e a Freguesia de Lourosa-----



- Ratificação -----
- 4 - Proposta de atribuição do topónimo "Rua da Chelra", em Sanfins -----
- 5 - Proposta de atribuição do topónimo "Rua 25 de Abril", em Travanca -----
- 6 - Processos de Urbanização e Edificação -----
- 7 - Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município e o Sporting Clube de Portugal -----
 - Aprovação da minuta -----
- 8 - Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico - Ano Escolar 2017/2018 -----
 - Revogação da deliberação de 07/08/2017 que aprovou a minuta do protocolo de cooperação a celebrar com o Centro Social e Paroquial de Fornos e aprovação da nova minuta -----
- 9 - Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município, o Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, e a Associação de Pais da Escola Básica de Espargo, no âmbito da Componente de Apoio à Família - CAF -----
 - Aprovação da minuta -----
- 10 - Programa de Apoio à Construção ou Renovação de Campos de Relvado Sintético em Instalações Desportivas (deliberação de 07-08-2017) -----
 - Aprovação da minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com as entidades contempladas -----



- 11 – Programa de Apoio ao Desporto – Medida 1 – Apoio à inscrição de praticantes ou às arbitragens (deliberação de 02/05/2017)---**
 - **Aprovação da alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com o Clube Desportivo Arrifanense -----**
- 12 – Programa Erasmus+ 2016: Contrato financeiro n.º 2016-1-PT01-KA104-022449 - Ação Chave 1 Educação de Adultos/Projeto IOS – Improving Our Skills-----**
 - **Atribuição de subvenções aos participantes-----**
- 13 – Obras de remodelação do Pavilhão Gimnodesportivo do Centro Desportivo e Cultural de São Paio de Oleiros -----**
 - **Atribuição de apoio financeiro e aprovação da minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo -----**
- 14 – Procedimento “Ampliação da Rede de Abastecimento de Água e Construção das Redes de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais na Urbanização da Quinta das Penas – Paços de Brandão”-----**
 - **Determinação da abertura de concurso público -----**
 - **Aprovação das peças do procedimento -----**
 - **Designação do júri do procedimento -----**
- 15 – Empreitada de “Pavimentação em betão betuminoso de arruamentos do Concelho – 6.ª Fase”-----**
 - **Aprovação da minuta do contrato -----**
- 16 – Aquisição de bens “Fornecimento de combustíveis”-----**
 - **Aprovação da minuta do contrato de adenda -----**
- 17 – Comunicação da celebração de contratos de aquisição de**



serviços-----

A reunião foi declarada aberta pelo Sr. Presidente.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

- Informação sobre rede de saneamento básico efetivada e em funcionamento no Concelho-----

Na sequência da solicitação da vereadora Susana Correia, feita oportunamente, por email, no âmbito do assunto em epígrafe, o vereador do Pelouro das Obras Municipais, Proteção Civil, Ambiente e da Saúde, Vítor Marques, entregou àquela vereadora um documento com a informação solicitada.-----

- Agenda Cultural – setembro a dezembro de 2017-----

O vereador do Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus, Gil Ferreira, aludindo à agenda em referência, a qual havia distribuído no início da reunião, disse que, como tem vindo a ser hábito, apresentava a Agenda Cultural, que significa e que sintetiza um desenho de profunda articulação dos serviços e equipamentos municipais de Cultura com uma rede polinucleada, que se estende por todo o Concelho, sedimentada no movimento associativo e em agentes culturais diversos, acrescentando que é por via dessa articulação que este elemento agregador, que vai na 12.ª edição, sintetiza e expõe a oferta cultural do Concelho.-----

Referiu que, fazendo um balanço, estão contidas, na agenda, 85 atividades distintas, que têm uma abrangência estética de destinatário também em termos de faixas etárias que trabalha e para quem dirige a



sua oferta, assim como a grande abrangência nos 215 quilómetros quadrados do concelho de Santa Maria da Feira. -----

Começou por referir querer destacar o mês de setembro, que é marcado, fundamentalmente, pelo 1.º Encontro Internacional de Bandas Filarmónicas, no Castelo da Feira, promovido pela centenária Banda Musical de S. Tiago de Lobão, e pelo Ciclo de Fado que acontece no Cineteatro António Lamoso, entre o dia 14 e 16, dizendo que, o proeminente compositor e fadista Ricardo Ribeiro, além do concerto inserido na tournée internacional do álbum Hoje é Assim Amanhã Não Sei, também orientará um workshop sobre as novas tendências no fado antes do concerto. -----

Disse que, no Ciclo de Fado, estará também a lendária e mais antiga fadista em atividade em Portugal Celeste Rodrigues, irmã da Amália Rodrigues, que aos quase 95 anos subirá a palco para encerrar o primeiro Ciclo de Fado, num momento extraordinário que partilhará com duas vozes, também elas proeminentes, de Santa Maria da Feira, David Xavier e Mafalda Campos Leite. -----

Destacou também o Cinema para Famílias, dizendo que se mantém no primeiro domingo de cada mês, com percussões em sessões específicas para os jardins de infância da rede pública do Concelho, bem como um conjunto de ações, que aparecem destacadas no final da agenda como atividades regulares, das quais sublinhou “Das Origens do Povoamento”, no Museu Convento dos Lóios, e “Do Engenho à Fábrica” no Museu do Papel, acrescentando que, também no mês de setembro, no Europarque, decorre uma celebração de encontro de criadores, expressa no Moda Feira. -----



O vereador Gil Ferreira prosseguiu dizendo que o Cinema tem, de facto, uma relevância neste quadrimestre da programação, não só porque se aguarda que o Cineclube apresente a programação do Festival de Cinema Luso-Brasileiro, mas também porque foi lançado para este quadrimestre uma ação de programação regular, à primeira quinta-feira do mês, na Biblioteca Municipal, onde vai haver cinema regular. -----

Disse que gostaria ainda de referir que, no trabalho da literacia da Sétima Arte, a Câmara Municipal promove uma diferenciação no preço de acesso para os leitores ativos, ou seja, o público em geral pode usufruir de cinema por um bilhete de 2 euros, e os seniores, os jovens ou os leitores ativos da Biblioteca Municipal podem usufruir destas sessões de cinema, que trazem obras de Terrence Malick, Bill Jones, Jeff Simpson ou o Trainspotting 2, de Danny Boyle, por metade do preço. -----

Referiu que, em outubro, em antevisão ao Ano Internacional do Património Cultural, o emblemático Castelo da Feira será elevado com representações cénicas, com visitas encenadas, assinalando o Dia Nacional dos Castelos, no dia 7 de outubro, às 21h30 e às 23h00, e, no dia 8, às 11h00 e às 15h00. -----

O vereador Gil Ferreira continuou a sua exposição referindo que há, de facto, uma diversidade e uma abrangência que se estende às artes plásticas, com uma exposição de escultura, de Eduarda Coimbra e Telmo Mota, denominada e intitulada "Figuras de estilo", assim como a pintura, a gravura e a joalheria de Linda Correia, intitulada "...no meio das coisas...", ambas na sala de exposições da Biblioteca Municipal, e ainda a pintura, com Ana Maria, que após uma residência artística no



Museu do papel, exporá "A Alma do Papel".-----
Disse que a dança continua com o ciclo, "Uma Dança por Mês", que traz domínios distintos do movimento humano, o pensamento; o movimento, o sentir, do jazz ao ballet, que são fundamentalmente encontros de experimentação e de entendimento da dança. -----
O vereador Gil Ferreira continuou a sua intervenção dizendo que, pela primeira vez, acontece também o LOOP, a 11 de novembro, que é o primeiro Festival de Danças Urbanas, acolhido no Cineteatro António Lamoso, que tem um workshop de sampling, e que tem quatro peças distintas com quatro novos criadores da dança urbana portuguesa, dos quais se destaca um conjunto de feirenses neste elenco. -----
Referiu também a Hora do Conto, com ofertas distintas na rede da Biblioteca Municipal, bem como o teatro para bebés, dos 6 aos 36 meses, com ofertas ao longo dos 4 meses em destaque na agenda, sublinhando ainda, no teatro, a importância da programação regular, que traz peças distintas, deste o movimento associativo a produções nacionais como "Dois Homens Completamente Nus", e também os novos criadores, como Vera Mantero, que apresenta "Um Clássico" e os festivais de teatro do Grupo Gólgota e do GEDE. -----
Disse que o Cineteatro continua a promover a nova música portuguesa no ciclo de programação À4Há, que tem vindo a consolidar-se nos hábitos de consumo cultural do público feirense, e não só, que trará The Bookkeepers, uma banda feirense composta por elementos de Santa Maria da Feira, acrescentando que haverá nomes internacionais como Núria Graham, e os portugueses CRU, Surma, Jonny Abbey e Gobi Bear, entre outros.-----



Referiu que, para encerrar a oferta cultural deste quadrimestre, realizar-se-á, naturalmente, o Perlim, que tem impactos significativos, nomeadamente e particularmente no turismo, e que celebra a 10.^a edição, na Quinta do Castelo, no encantatório mundo do Natal e de toda a experiência que se pode ter no património natural e cultural da Quinta do Castelo. -----

Sublinhou que a agenda tem também um conjunto de projetos oriundos do Programa de Apoio a Projetos Culturais, nomeadamente o Coros em Movimento, que percorreu o Concelho e que encerra o ciclo de música coral, no Cineteatro António Lamoso, assim como a III Festa da Marioneta e da Música.-----

Disse que gostaria ainda de sublinhar a formação, o Programa Criamos Juntos, com uma formação destinada aos agentes associativos culturais, particularmente do folclore e de etnografia, em que recursos do município de Santa Maria da Feira, do Museu, da Rede Municipal de Museus e do Museu Convento dos Lóios, darão formação sobre técnicas de inventário do património móvel, numa altura em que se torna importante não só recolher como registar corretamente, com as metodologias e os princípios corretos, as tradições orais e outros hábitos e costumes da sabedoria popular. -----

O vereador Gil Ferreira concluiu dizendo que a idiomática e emblemática banda Mão Morta celebra 25 anos sobre a edição do álbum "Mutantes S21", precisamente na data em que ocorrem 25 anos sobre a primeira edição, que foi a 9 de dezembro de 1992, e subirá ao palco do Cineteatro António Lamoso para tocar, pela primeira vez, todos os temas constantes deste álbum e acrescentar três temas nunca antes



tocados ao vivo, pelo que será um momento muito exclusivo da programação e da oferta cultural de Santa Maria da Feira. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

- Petição Pública “Cheiro a Casqueira Não” -----

Interveio o vereador António Bastos que disse que a petição pública “Cheiro a Casqueira Não” já foi discutida na Assembleia da República e da qual resultou uma decisão, que certamente foi chamar a atenção dos responsáveis, nomeadamente CCDR-Norte, Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e Agência Portuguesa do Ambiente, que têm responsabilidades no acompanhamento e fiscalização da exploração da unidade fabril em causa. -----

Disse que os vereadores do Partido Socialista sabem que a empresa tem alvará de utilização para os fins em que hoje labora, mas que todos certamente estarão preocupados com o futuro da fábrica e com os cheiros nauseabundos que ainda hoje provoca, pelo que apenas chama a atenção da Câmara Municipal para que tenha uma conduta transparente, uma conduta de acompanhamento e fiscalização da laboração da fábrica, para que, quando esses cheiros nauseabundos forem lançados na atmosfera, imediatamente intervenha perante as entidades, neste caso concreto junto da GNR e da Agência Portuguesa do Ambiente. -----

Disse que a Câmara Municipal mais não pode fazer do que isso e ter técnicos especializados para fazer uma avaliação normal da situação, e que deve ser feita através dos serviços municipais do Ambiente, no sentido de evitar descargas para a atmosfera que provocam a não qualidade de vida desejada de todos os feirenses, e concretamente dos



sanjoanenses, e das populações mais próximas das unidades fabris, no caso concreto de Mosteirô, Fornos, São Miguel do Souto, São Vicente de Pereira, São João da Madeira e Cucujães, que são as freguesias mais prejudicadas com a laboração dessas unidades. -----

O vereador António Bastos concluiu a sua intervenção dizendo que chama a atenção da Câmara Municipal no sentido de ter um grande sentido de responsabilidade no acompanhamento e fiscalização, e colocar os serviços da Câmara Municipal a trabalhar no sentido de poder aferir essas descargas atmosféricas que prejudicam todas as populações que referira. -----

- Concessão de exploração de estacionamento público de superfície de duração limitada e utilização onerosa na Zona A e de exploração do parque de estacionamento subterrâneo, na cidade de Santa Maria da Feira-----

O vereador António Bastos, aludindo ao assunto em epígrafe, disse que esta situação tem sido alvo de perguntas e respostas na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal, referindo que os vereadores do Partido Socialista sabem, e que já foi dito em reuniões de Câmara, pelo Sr. Presidente, que este assunto está nas barras do Tribunal, mas que a verdade é que já se passaram dois anos e não há respostas concretas por parte do Tribunal. -----

Disse não querer deixar de lembrar e de chamar a atenção para os problemas de não transparência que isto causa, e que, como costuma dizer, já é um processo viciado logo que nasceu, ou seja, um processo inquinado, no sentido de a empresa P. Parques – Exploração e Gestão de Parques de Estacionamento S.A., estar a explorar o estacionamento



público e não estar a pagar aquilo que deve pagar à Câmara Municipal. Lembrou que o contrato foi celebrado em 15 de abril de 2009 e que, durante 10 meses, ou seja, até julho de 2010, a empresa pagou aquilo que devia pagar segundo o caderno encargos e as cláusulas do contrato, 40% das receitas que provinham da exploração dos parquímetros da concessão. -----

Disse que, passados 5 anos, em 16 de abril de 2015, a Câmara lembrou-se de colocar uma ação judicial, que se chama ação administrativa comum, contra a P. Parques no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, para que pague aquilo que deve à Câmara Municipal, e que já ronda os 700 mil euros até à data. -----

Disse também que lembrava que o Sr. Presidente deu a conhecer esta realidade aos vereadores do Partido Socialista só nessa altura, porque alguém levantou o problema na Assembleia Municipal, porque, até então, os vereadores do Partido Socialista desconheciam esta situação, pelo que lamentava profundamente, em seu nome e em nome dos vereadores do Partido Socialista, que isto tivesse acontecido, porque a Câmara é um todo, a Câmara não é o Presidente nem os vereadores do PSD que governam a Câmara, independentemente do Sr. Presidente ter legitimidade para acionar os mecanismos que entendia que devia acionar para a resolução desta questão. -----

O vereador António Bastos continuou a sua intervenção referindo que a Câmara tinha duas soluções. Disse que uma poderia ser aquela que o Executivo Permanente entendeu levar por diante, e que, no ponto de vista dos vereadores do Partido Socialista, não é a solução ideal, porque os contribuintes feirenses continuam a pagar o estacionamento, quando



a Câmara não está a receber a sua quota-parte da receita que devia de receber já há sete anos. -----

Disse que lembrava que a cláusula 36.º do caderno de encargos, e que está patente no contrato da concessão, menciona que, sem prejuízo dos fundamentos gerais da resolução do contrato de concessão do direito de indemnização, nos termos gerais o concedente pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das cláusulas contratuais, dizendo que o incumprimento das cláusulas contratuais foi verificado durante cinco anos, não cinco meses, e a Câmara esqueceu-se de obrigar a que este cumprimento fosse respeitado. -----

Disse também que há outra alínea da cláusula que é importante, que é a extinção da falência do concessionário, bem como a sua alínea h) que refere a falta por parte do concessionário do pagamento dos valores a liquidar nos termos definidos, subsistindo essa situação por um período superior a 6 meses após ter-se o mesmo constituído em demora. Sublinhou que isto quer dizer que a Câmara depois do 6.º mês do não pagamento dos valores a que a P. Parques estava sujeita, a Câmara podia, logo de imediato, acionar a ação administrativa comum, quando o fez passados cinco anos. -----

O vereador António Bastos prosseguiu a sua intervenção referindo que tudo isto para dizer a situação que hoje se verifica. -----

Disse que sabe-se que os donos da empresa são pessoas ligadas ao PSD e já foram donos do jornal Terras da Feira, que faliu e que agora já é de outras entidades, e que sabe-se que esta empresa teve o objetivo só e unicamente de desenvolver esta atividade da P. Parques, para a qual nem devia estar vocacionada. -----



Disse que a empresa P. Parques, atualmente e infelizmente, apresenta-se numa situação de falência técnica, porque apresenta capitais próprios negativos, passivos superiores aos ativos, o que pode ser motivo suficiente para solicitar a insolvência da empresa em caso de litígio, dizendo que, como a P. Parques está em litígio com a Câmara Municipal, certamente que a empresa vai falir antes de pagar e, então, a Câmara vai receber zero. -----

Disse também que lamenta profundamente estar a levantar o problema de que a contestação não é vã, reivindicação da Câmara ao exigir cerca de 700 mil euros que, atualmente, a empresa P. Parques deve à Câmara, mas que, na contestação à ação administrativa comum apresentada pela Câmara aos tribunais, para além da empresa se encontrar numa situação de pré-falência, se calhar, também há razões para o que o tribunal venha a decidir. -----

Prosseguiu dizendo que há razões que conduzem a que as pessoas tirem conclusões, como a exploração de um parque de estacionamento ilegal por trás das instalações da Caixa Geral de Depósitos e de serviços municipais. -----

Disse que não sabe se é verdade ou mentira que esse parque é ilegal, mas que, de acordo com a contestação feita pela P. Parques, o parque é ilegal e a entidade exploradora desse parque tira valores materiais a benefício de si próprio, concorrendo de forma ilegal e manifestamente abusiva com a ré, que, neste caso, é a P. Parques. -----

Disse que todos conhecem muito bem esta realidade, pelo que pergunta como é que isto acontece há tantos anos, porque é que existem situações destas, concorrentes com a P. Parques, a quem a Câmara



concessionou a exploração do estacionamento. Disse que há dois pesos e duas medidas, e que a realidade é que existem situações ilegais, segundo o seu ponto de vista e segundo a reclamação da empresa P. Parques nos tribunais, de que não deve pagar porque existem outras entidades privadas, nas zonas concessionadas do estacionamento a explorar e a tirar lucros, dizendo que a Câmara, pacificamente e passivamente, deixa que isto aconteça desde há dois anos, quando a contestação foi apresentada na barra dos tribunais, e que, certamente, o resultado que se afigura relativamente à ação que a Câmara colocou na barra dos tribunais é, de facto, zero ou é nulo, porque não tem qualquer efeito procedente relativamente à questão dos 700 mil euros que reclama.-----

O vereador António Bastos referiu que tudo isto é para dizer que o parque que referira, infelizmente, é de pessoas relacionadas ou da família do Partido Social Democrata de Santa Maria da Feira, que o Sr. Presidente conhece e com quem se relaciona todos os dias, dizendo que, se o Executivo Permanente não sabe, e os seus membros residem, profissionalmente, todos os dias ao lado do parque, certamente é porque não se interessam pelos interesses do Concelho nem pelos objetivos da Câmara Municipal.-----

O vereador António Bastos concluiu dizendo que havia outra solução que era cessar o contrato logo em finais de 2010, após 6 meses do não pagamento da dívida à Câmara Municipal, mediante uma resolução contratual conforme já referira, e que a Câmara devia optar por esse procedimento, frisando que, se a Câmara não o fizer até ao final do mês e se, eventualmente, a Câmara vier a ser outra nos próximos meses,



não tem dúvidas de que os feirenses terão o problema resolvido nas barras do Tribunal ainda este ano. -----

O vereador José Manuel Oliveira entrou no decurso da intervenção em referência. -----

Em resposta às questões colocadas, o Sr. Presidente começou por referir-se à questão da **petição pública “Cheiro a Casqueira Não”**, colocada pelo vereador António Bastos, dizendo que o Executivo Permanente já tinha conhecimento que foi apreciada no Parlamento, e que tomou nota. -----

Relativamente à **concessão de exploração de estacionamento público de superfície de duração limitada e utilização onerosa na Zona A e de exploração do parque de estacionamento subterrâneo, na cidade de Santa Maria da Feira**, colocada pelo vereador António Bastos, o Sr. Presidente disse que, naturalmente, o Executivo Permanente confia nos advogados, que têm experiência no assunto e vão conduzir o processo nos termos que acharem mais adequados, recordando que o assunto já foi abordado várias vezes em reunião de Câmara e que já explicou a estratégia judicial que está a ser seguida. -----

ORDEM DO DIA -----

1 - Atas -----

- Reunião ordinária de 7 de agosto de 2017 -----

Foi presente à Câmara a ata da reunião ordinária de 7 de agosto de 2017, a qual, após submetida a votação, foi aprovada por unanimidade.

- Reunião ordinária de 21 de agosto de 2017-----

Foi presente à Câmara a ata da reunião ordinária de 21 de agosto de



2017, a qual, após submetida a votação, foi aprovada, por maioria, com os votos favoráveis dos vereadores José Manuel Oliveira, Vítor Marques, Helena Portela, Gil Ferreira, Eduardo Cavaco, Susana Correia, António Bastos e Mário Oliveira. -----

O Sr. Presidente e as vereadoras Cristina Tenreiro e Isabel Machado abstiveram-se em virtude de não terem estado presentes naquela reunião. -----

2 - Concurso público "Remodelação da Escola Coelho e Castro - Fiães" -----

- Ratificação do despacho de aprovação da rejeição do conteúdo da listagem dos erros e omissões -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara, para ratificação, o despacho subscrito pelo Sr. Vice-Presidente em 22 de agosto de 2017, do seguinte teor:-----

"Tendo sido apresentada uma lista de erros e omissões, pela empresa "Teixeira, Pinto & Soares, S.A.", no procedimento de concurso público, em título, obtida uma informação do gabinete projetista, e considerando o protocolo efetuado com o Estado Português e o impacto da execução da empreitada, no normal progresso do ano letivo, assume-se a necessidade urgente, imperiosa e inadiável de se iniciar a execução do contrato de empreitada, de obra pública, o mais célere possível.-----

Assim, face à impossibilidade de se convocar uma reunião extraordinária do Executivo, dentro do prazo necessário à concretização do objeto do presente despacho visto o prazo de entrega de propostas terminar no dia 27 de agosto de 2017, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovo a rejeição do



conteúdo da listagem dos erros e omissões, com base na informação do gabinete projetista, pois a lista rececionada não teve em consideração as alterações às peças do procedimento e aprovação de lista de erros e omissões, publicitada no dia 20 de julho de 2017, na plataforma eletrónica de contratação pública. -----

À Câmara para ratificação.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores José Manuel Oliveira, Cristina Tenreiro, Vítor Marques, Helena Portela, Gil Ferreira, Eduardo Cavaco e Isabel Machado, ratificar o despacho supratranscrito. -----

Os vereadores Susana Correia, António Bastos e Mário Oliveira abstiveram-se. -----

3 – Contrato-promessa de doação celebrado entre o Município, José Pinto Couto e esposa, e a Freguesia de Lourosa -----

- Ratificação -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara, para ratificação, o contrato em epígrafe, que acompanha a proposta do vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, José Manuel Oliveira, datada de 28 de agosto de 2017, do seguinte teor:-----

“Proponho que o executivo camarário ratifique o contrato-promessa de doação a celebrar este Município, José Pinto Couto e esposa e a Freguesia de Lourosa.” -----

É do seguinte teor o contrato em epígrafe, que acompanha a proposta supratranscrita: -----

“Contrato-Promessa de Doação -----

Entre -----



Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280, neste ato representado pelo seu Vereador em Regime de Permanência do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, José Manuel da Silva Oliveira; -----

- na qualidade de promitente donatário e como primeiro outorgante; ----

E -----

José Pinto Couto (contribuinte n.º 125319380), e esposa Adelina Gomes da Silva Couto (contribuinte n.º 108339173), residentes na Rua 25 de Abril, n.º 430, freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira; -

- na qualidade de promitentes doadores e como segundos outorgantes; -

E -----

Freguesia de Lourosa, pessoa coletiva n.º 506917029, com sede na Rua do Infantário, 300, Apartado 224, 4536-909 Lourosa, neste ato representada pelo seu Presidente Armando Fontes Teixeira;-----

- como terceira outorgante; -----

É celebrado o presente contrato-promessa de doação que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Primeira -----

Os segundos outorgantes são donos e legítimos proprietários do prédio rústico, situado no Lugar das Vendas de Baixo, da freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, inscrito na matriz sob o artigo 1701.º.-----

Segunda-----

1 - Pelo presente contrato-promessa, os segundos outorgantes, prometem ceder gratuitamente ao primeiro, para integrar o domínio público deste, uma parcela de terreno com a área de 128 m², a qual se



destina ao alargamento do arruamento existente e execução de passeios (área essa devidamente identificada a cor verde, na planta que se anexa ao presente contrato-promessa e que dele faz parte integrante). -----

2 - A cedência da área será contabilizada para efeitos de cálculos de índices e densidade, assim como para efeito de áreas de cedências obrigatórias. -----

Terceira -----

1 - Por virtude da cedência a que supra se faz menção: -----

a) a terceira outorgante compromete-se a demolir o muro de vedação existente no prédio pertença dos segundos outorgantes, a edificar novo muro de vedação desprovido da área prometida ceder e executar passeios. -----

b) o primeiro outorgante compromete-se a fornecer à terceira outorgante os materiais necessários à execução das obras enunciadas na alínea anterior. -----

Quarta-----

Os segundos outorgantes autorizam, desde já, que o primeiro e a terceira outorgantes entrem na posse e fruição das parcelas prometidas ceder, podendo nelas levar a efeito as obras que reputeem por necessárias ou convenientes.-----

Quinta-----

A parcela de terreno prometida ceder terá de se encontrar livre e devoluta de pessoas e bens, bem como sobre a mesma não podem incidir quaisquer ónus, encargos ou servidões. -----

Sexta-----

A cedência da área enunciada na cláusula segunda opera-se



automaticamente, integrando assim automaticamente o domínio público do primeiro outorgante.-----

Por o presente contrato-promessa de doação, ter sido feito de livre e espontânea vontade, estando os outorgantes cientes de todo o seu conteúdo, vai ser assinado pelos mesmos.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes e ao Pelouro de Administração e Finanças. -----

4 - Proposta de atribuição do topónimo “Rua da Chelra”, em Sanfins-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta do vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, José Manuel Oliveira, datada de 23 de agosto de 2017, do seguinte teor:-----

“Considerando o pedido de atribuição de nome de rua apresentado pela Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, em 21 de julho de 2017;-----

Considerando a informação prestada pelos serviços que faz parte integrante da presente proposta, -----

Proponho, ao abrigo da alínea ss) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição do topónimo “Rua da Chelra”, correspondente ao arruamento assinalado na planta que integra a informação dos serviços.” -----

Acompanham a proposta supratranscrita os documentos a que a mesma se refere.-----



Interveio o vereador Mário Oliveira dizendo que não vem indicado nos documentos que instruem o processo, distribuídos oportunamente, qual a razão do topónimo em questão, dizendo que voltava a deixar a recomendação, que já tem deixado algumas vezes, que, nas questões de toponímia, faz todo o sentido o Município ficar com o registo das razões que levam à atribuição dos topónimos, por motivos óbvios, reafirmando que, mais uma vez, verifica-se que não é indicada essa razão, pelo que considera pertinente solicitá-la e registá-la nos arquivos camarários para que se fique com essa informação para o futuro. -----

O vereador José Manuel Oliveira deu nota que não é hábito essa fundamentação quando tem que ver com nomes de lugares, localidades ou outros do género, mas sim quando se trata de nomes de pessoas, dizendo contudo que fica a sugestão. -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes. -----

5 - Proposta de atribuição do topónimo "Rua 25 de Abril", em Travanca -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta do vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, José Manuel Oliveira, datada de 23 de agosto de 2017. ----

O vereador José Manuel Oliveira interveio referindo que, apesar de se tratar de uma data histórica, a sua sugestão era a mesma que formulou aquando da apreciação do ponto anterior da ordem do dia.-----

A vereadora Susana Correia disse que a utilização do código postal vai



ser muito importante, porque já existem algumas ruas com o mesmo nome dentro da mesma União das Freguesias.-----

O vereador José Manuel Oliveira disse que, se esse nome de rua já existe na mesma União de Freguesias, propunha que se retirasse o assunto da ordem do dia, a fim de discutir o assunto com o Sr. Presidente da Junta de Freguesia.-----

Constatou-se assim que o assunto foi retirado da Ordem do Dia. -----

6 - Processos de Urbanização e Edificação-----

- Processo n.º 344/2017 - Alteração de loteamento na Rua Marechal Craveiro Lopes, em Arrifana, em que é requerente Agostinho Maia da Silva Portela-----

O vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, José Manuel Oliveira, apresentou à Câmara o processo em epígrafe e explanou o assunto a que se refere o parecer técnico n.º 21955/2017/INT, de 19 de julho de 2017, subscrito pela Arq.ª Maria José Alves, do seguinte teor:-----

“Decorrido o prazo de pronúncia dos proprietários dos lotes deste Alvará, sem que se tenha verificado qualquer oposição por parte dos proprietários dos lotes da urbanização. No entanto o Município de Santa Maria da Feira é proprietário dos lotes 7 e 8, pelo que deverá a Câmara Municipal em sua Reunião, pronunciar-se sobre a alteração proposta.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, sob proposta do vereador José Manuel Oliveira e por unanimidade, emitir parecer favorável à alteração ao loteamento em referência, nos termos e com os fundamentos constantes na informação supratranscrita, cometendo a



tramitação do assunto ao Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes.-----

7 - Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município e o Sporting Clube de Portugal -----

- Aprovação da minuta -----

O Sr. Presidente apresentou e explanou detalhadamente à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta da vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e Juventude, Cristina Tenreiro, datada de 29 de agosto de 2017, do seguinte teor:-----

“Considerando que:-----

- O Município tem como missão, na área do desporto, desenvolver e apoiar iniciativas que promovam e fortaleçam as diversas modalidades desportivas, para o que é fundamental o estabelecimento de uma rede colaborativa com as entidades que atuam na área, designadamente, associações e clubes desportivos;-----
- O Sporting Clube de Portugal tem como fins estatutários a educação física, o fomento e a prática do desporto, tanto na vertente da recreação como na de rendimento, as atividades culturais e quanto, nesse âmbito, possa concorrer para o engrandecimento do desporto e do País, sendo reconhecidamente um dos maiores clubes do panorama desportivo português;-----
- O SCP participa em competições desportivas na modalidade do Vôlei, cujos atletas são oriundos de vários pontos do país, necessitando de espaços desportivos para os respetivos treinos onde concentre os atletas de uma mesma região;-----
- A utilização de equipamentos municipais pelos atletas do SCP, para



além de proporcionar ao Município e aos seus munícipes as experiências inerentes à atividade daquele clube, designadamente na modalidade do Vôlei, incentivando e dinamizando a prática desportiva e capacitando atletas e técnicos, implica ainda benefícios ao nível da promoção do Município e do seu território; -----

- O Município continua a disponibilizar o pavilhão de que é proprietário às entidades desportivas do concelho, as quais promovem a quase totalidade das suas atividades de segunda à sexta, a partir das 18h30 e durante os fins-de-semana, estando o mesmo praticamente sem qualquer utilização nos restantes períodos.-----

Tendo em consideração o exposto, proponho que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara delibere aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração que segue em anexo.”-----

É do seguinte teor a minuta do protocolo que acompanha a proposta supratranscrita: -----

“Protocolo de Colaboração -----

Entre:-----

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva com o NIP 501157280, com sede na Praça da República, na cidade de Santa Maria da Feira, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, doravante designado como Município ou Primeiro Outorgante,-----

E -----

Sporting Clube de Portugal, Associação Desportiva de Utilidade Pública com Sede no Estádio José de Alvalade, Freguesia do Lumiar, Lisboa,



matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa com o NIPC 500766630, neste ato representada pelos membros do respetivo Conselho Diretivo abaixo signatários, com os poderes necessários para o efeito, de ora em diante abreviadamente designado por SCP ou Segundo Outorgante, -----

Considerando que: -----

1 - Nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e saúde dos cidadãos;-----

2 - O Município tem como missão, na área do desporto, desenvolver e apoiar iniciativas que promovam e fortaleçam as diversas modalidades desportivas, para o que é fundamental o estabelecimento de uma rede colaborativa com as entidades que atuam na área, designadamente, associações e clubes desportivos;-----

3 - O SCP tem como fins estatutários a educação física, o fomento e a prática do desporto, tanto na vertente da recreação como na de rendimento, as atividades culturais e quanto, nesse âmbito, possa concorrer para o engrandecimento do desporto e do País, sendo reconhecidamente um dos maiores clubes do panorama desportivo português;-----

4 - No desenvolvimento das suas atividades desportivas, o SCP participa em competições desportivas na modalidade do Vôlei, cujos atletas são oriundos de vários pontos do país, necessitando de espaços desportivos para os respetivos treinos onde concentre os atletas de uma mesma



região; -----

5 - A utilização de equipamentos municipais pelos atletas do SCP, para além de proporcionar ao Município e aos seus munícipes as experiências inerentes à atividade daquele clube, designadamente na modalidade do Vôlei, incentivando e dinamizando a prática desportiva e capacitando atletas e técnicos, implica ainda benefícios ao nível da promoção do Município e do seu território; -----

6 - O Município disponibiliza os equipamentos desportivos de que é proprietário às entidades desportivas do concelho, as quais promovem a quase totalidade das suas atividades de segunda à sexta, a partir das 18h30 e durante os fins de semana, estando os mesmos praticamente sem qualquer utilização nos restantes períodos; -----

7 - O Município é proprietário do Pavilhão Municipal de Fiães, situado na Rua do Bolhão, da freguesia de Fiães (doravante Pavilhão); -----

8 - O Município e o SCP, com vista ao objetivo comum da promoção da atividade desportiva, pretendem formalizar a relação colaborativa a estabelecer entre si. -----

É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes e que tem por finalidade definir as orientações que nortearão a relação entre os outorgantes, no intuito da concretização dos objetivos supramencionados: -----

Cláusula Primeira -----

(Objeto) -----

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos de colaboração entre o Município e o SCP, incluindo os termos e condições de utilização do Pavilhão Municipal de Fiães. -----



Cláusula Segunda-----

(Utilização regular do Pavilhão) -----

1 - Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a permitir a utilização pelo Segundo Outorgante do recinto de jogo e 2 (dois) balneários que integram o Pavilhão, à segunda-feira, terça-feira e quinta-feira, das 10h00 às 18h30, e à quarta-feira e sexta-feira, das 11h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. -----

2 - A utilização do Pavilhão, nos termos do presente Protocolo, não abrange quaisquer atividades de competição oficiais em que o Segundo Outorgante se insere, sendo apenas permitida a utilização para atividades de treino.-----

3 - O Primeiro Outorgante poderá autorizar a utilização do Pavilhão pelo Segundo Outorgante em períodos diferentes do acordado, desde que os mesmos estejam disponíveis ou desde que a sua utilização nos períodos pretendidos não seja incompatível com outras atividades previstas e programadas. -----

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deverá solicitar ao Primeiro Outorgante a utilização pretendida com 8 (oito) dias de antecedência relativamente à data pretendida. -----

5 - Nos meses de maio e agosto, a utilização do Pavilhão pelo Segundo Outorgante é condicionada às necessidades de utilização pelo Primeiro Outorgante, devendo o Segundo Outorgante comunicar ao Primeiro Outorgante, com a antecedência de 10 (dez) dias, a necessidade de utilização do Pavilhão, indicando o dia e o horário em que a mesma terá lugar. -----

6 - Antes de cada utilização do Pavilhão pelo Segundo Outorgante será



lavrado um auto de receção e, após a utilização, um auto de entrega. ---

Cláusula Terceira-----

(Utilização extraordinária do Pavilhão)-----

1 - Sempre que for autorizada a utilização do Pavilhão em períodos diferentes do previsto no n.º 1 e para fins que não sejam as atividades de treino, designadamente para a realização de competições ou outros eventos, o Segundo Outorgante pagará ao Primeiro Outorgante:-----

a) Os encargos extraordinários que resultem dessa utilização extraordinária; -----

b) O preço estabelecido na respetiva tabela pela utilização do pavilhão. -

2 - Nos casos referidos no número anterior, sempre que a utilização do Pavilhão gerar receita para o Segundo Outorgante, será devido por este ao Primeiro Outorgante o valor correspondente a 50% dessa receita, incluindo a de bilheteira e publicidade.-----

Cláusula Quarta-----

(Obrigações do Primeiro Outorgante)-----

No âmbito do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a: -----

a) Assegurar a limpeza dos espaços objeto do presente protocolo bem como o fornecimento de água e de eletricidade; -----

b) Manter em vigor os seguros de responsabilidade civil que sejam legalmente obrigatórios; -----

c) Possuir as licenças e autorizações necessárias à utilização dos espaços; -----

d) Elaborar e comunicar ao Segundo Outorgante, no início de cada época, o plano de atividades previstas a realizar que impliquem a sua



colaboração ou participação. -----

Cláusula Quinta -----

(Obrigações do Segundo Outorgante) -----

1 - Como contrapartida pela utilização do Pavilhão, o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante, dentro da sua disponibilidade, em ações tendentes a promover a prática desportiva e a alargar a prática da modalidade de Vôlei aos jovens do concelho, nomeadamente ao nível escolar e associativo, nos termos do plano referido na alínea d) da cláusula anterior. -----

2 - Sem prejuízo das ações previstas no plano para cada época, o Segundo Outorgante compromete-se a:-----

a) Colaborar, dentro da sua disponibilidade, noutras ações não incluídas no plano, desde que o Primeiro Outorgante solicite a sua colaboração com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data da ação; -----

b) Promover formação para técnicos, com a periodicidade semestral; ----

c) Disponibilizar técnicos e/ou jogadores em ações de formação de caráter desportivo; -----

d) Realizar ações/atividades de promoção do Vôlei nas escolas ou entidades associativas, em datas a acordar entre as partes; -----

e) Participar nas férias desportivas promovidas pelo Município;-----

f) Organizar 1 (um) dia desportivo anual para promoção da prática desportiva, designadamente promovendo e divulgando a modalidade do Vôlei;-----

g) Convidar escolas/associações do concelho para assistir a jogos da equipa; -----



h) Colaborar no apetrechamento da sala de musculação existente no Pavilhão; -----

i) Cumprir e fazer cumprir o regulamento de funcionamento do Pavilhão; -----

j) Utilizar, de forma diligente e prudente, as instalações e os equipamentos, deixando-as limpas após cada utilização. -----

3 - Está expressamente vedada ao Segundo Outorgante:-----

a) A cedência da sua posição no presente protocolo; -----

b) A realização de qualquer tipo de intervenção ou de obras no Pavilhão, sem autorização do Primeiro Outorgante. -----

Cláusula Sexta-----

(Incumprimento)-----

1 - Qualquer uma das partes poderá resolver o presente protocolo, em caso de incumprimento do mesmo ou desvio dos seus objetivos pela outra parte.-----

2 - A resolução opera automaticamente na data da receção da comunicação escrita para o efeito, remetida à outra parte, sem prejuízo da conclusão de eventuais ações que estejam ainda em curso.-----

Cláusula Sétima -----

(Vigência e cessação)-----

1 - O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e é celebrado pelo prazo de três anos, renovável por igual período se não for denunciado por nenhuma das partes. -----

2 - O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, em qualquer momento, por carta registada com aviso de receção, expedida com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data



em que a denúncia produzirá efeitos, sem lugar a qualquer indemnização.-----

3 - As comunicações entre as partes, no âmbito do presente protocolo, serão feitas por carta registada com aviso de receção, para as moradas constantes no cabeçalho, excetuando os casos em que os outorgantes acordem noutro meio de comunicação ou indiquem ao outro Outorgante nova morada para troca de comunicações.-----

Cláusula Oitava-----

(Foro) -----

1 - As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos por acordo das partes.

2 - Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do presente protocolo, as partes convencionam o foro da Comarca em que o Município de Santa Maria da Feira se integra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Feito em Santa Maria da Feira aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.-----

Aprovado na reunião da Câmara Municipal de (espaço em branco)/(espaço em branco)/2017.”-----

A vereadora Susana Correia disse que o interesse dos vereadores do Partido Socialista é que, efetivamente, o protocolo se faça cumprir, para que o Município ganhe com isso. -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao Pelouro da Educação, Desporto e Juventude e ao Pelouro de Administração e Finanças.-----



8 - Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico - Ano Escolar 2017/2018-----

- Revogação da deliberação de 07/08/2017 que aprovou a minuta do protocolo de cooperação a celebrar com o Centro Social e Paroquial de Fornos e aprovação da nova minuta-----

A vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e Juventude, Cristina Tenreiro, apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 28 de agosto de 2017, do seguinte teor:-----

“No âmbito do fornecimento de refeições aos alunos do 1.º CEB para o ano letivo 2017/18, propõe-se à Exma. Câmara a revogação da deliberação que aprovou a minuta do protocolo (aprovado na Reunião de Câmara de dia 07 de agosto) e aprovação da nova minuta do protocolo, em anexo:-----

- Centro Social e Paroquial de Fornos (foram alterados os pontos 11 e 12 da cláusula 2.ª, acrescentado o ponto 3 na cláusula 3.ª e alterado o ponto 1 da cláusula 4.ª);-----

Aproveitamos ainda para informar que, nas instituições abaixo mencionadas houve alteração do nome do Presidente:-----

- Associação S. S. S. PE Osório;-----
- Centro Social e Paroquial de Romariz.”-----

Acompanha a proposta supratranscrita a nova minuta do protocolo a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico-----



Protocolo de Cooperação -----

Entre:-----

Primeiro: Município de Santa Maria da Feira, com o número de identificação de pessoa coletiva 501157280, representado pelo seu presidente Emídio Ferreira dos Santos Sousa; e -----

Segundo: Centro Social e Paroquial de Fornos, com o número de identificação de pessoa coletiva 502317710, representado pelo seu presidente Paulo Jorge Gomes Ferreira de Sousa. -----

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série, do Diário da República n.º 148, de 31 de julho, e ainda pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto do Protocolo-----

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos das seguintes Escolas: --

- Escola Básica de Farinheiro (Fornos);-----
- Escola Básica de Ribeiro (Fornos).-----

Cláusula 2.ª -----

Obrigações do Segundo-----

O Segundo obriga-se a:-----

- 1 - Fornecer diariamente e durante todo o ano letivo 2017/18, refeições a 50 alunos (número que pode sofrer alterações), confeccionadas na



- cantina do Segundo; -----
- 2 - Fornecer durante o período não letivo, caso seja solicitado pelo município, até ao término do ano escolar (31 de agosto de 2018); -----
 - 3 - Fornecer refeições aos adultos, mediante autorização do Primeiro;---
 - 4 - Servir as refeições no horário compreendido entre as 12h00 e as 13h30;-----
 - 5 - Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção; -----
 - 6 - Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer; -----
 - 7 - Dar cumprimento ao Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril;-----
 - 8 - Respeitar as diretrizes estipuladas na circular n.º 3/DSEEAS/DGE/2013;-----
 - 9 - As ementas a aprovar pelo primeiro devem ser entregues, com a antecedência mínima de 15 dias úteis. As ementas deverão ser afixadas nas escolas pelo segundo, só depois de aprovadas pela entidade adjudicante e com a antecedência mínima de 3 dias. Qualquer alteração da ementa deverá ser comunicada por escrito, acompanhada da respetiva justificação;-----
 - 10 - Sempre que devidamente fundamentado por motivos religiosos ou de patologia, deverão ser disponibilizados pratos de dieta a todas as crianças/adultos com necessidades de uma alimentação especial, mediante apresentação de declaração ou prescrição médica. Pondera-se também a possibilidade de, no próprio dia, serem solicitados pratos de dieta mesmo que não fundamentados (em casos de gastroenterites, diarreias, entre outras patologias); -----
 - 11 - Transportar as refeições para a EB Ribeiro;-----



- 12 - Rececionar os alunos da EB Farinheiro nas instalações do Segundo e respetivamente acompanhamento durante toda a hora de almoço (uma funcionária, por cada 20 crianças). A este número acresce mais uma funcionária por cada conjunto adicional de 1 a 20 crianças; -----
- 13 - Informar mensalmente o Primeiro sobre o número total de refeições servidas; -----
- 14 - Enviar mensalmente para o Primeiro, caso seja solicitado, o mapa justificativo do número de refeições servidas, juntamente com a fatura, confirmado diariamente pelo Segundo e pela respetiva escola (ver anexo I). As refeições a faturar serão de acordo com as requisitadas pela escola até às 09h30;-----
- 15 - Promover e realizar, ações pedagógicas e fornecimento de material informativo, em conjunto com uma técnica da Câmara Municipal, e sob solicitação e prévia aprovação deste, visando a educação e a sensibilização das crianças para uma alimentação saudável;-----
- 16 - Disponibilizar, em cada refeitório, quando solicitado, um funcionário com formação adequada para juntamente com a comunidade educativa, no sentido de melhorar o serviço de fornecimento das refeições, auxiliar na resolução de qualquer dificuldade e receber, de forma direta das crianças, pessoal docente e não docente e/ou encarregados de educação, qualquer queixa ou reclamação relacionada com as refeições; -----
- 17 - Propor, de forma ativa, qualquer melhoria, seja das instalações, seja quanto ao modo de fornecer as refeições, tendo em vista as especificidades de cada escola com as quais terá contacto direto e diário; -----



18 - Dar cumprimento ao Regulamento (EU) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2011, nomeadamente no que se refere à identificação das substâncias ou produtos que provocam alergias ou intolerâncias alimentares;-----

19 - Ao abrigo do artigo 3, ponto n.º 1 da Lei n.º 11/2017 deverão ser incluídas obrigatoriamente nas ementas diárias pelo menos uma opção vegetariana. O cumprimento da obrigação pode ser dispensado perante a ausência de procura e em caso de procura reduzida da opção vegetariana, poderá ser salvaguardado um regime de inscrição prévio para usufruto da opção vegetariana (ao abrigo do ponto 3 e 4 do artigo 3.º, da Lei n.º 11/2017). -----

Cláusula 3.ª -----

Obrigações do Primeiro -----

O Primeiro obriga-se a: -----

- 1 - Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições;
- 2 - Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares;-----
- 3 - Transportar as crianças da EB Farinheiro para as instalações do Segundo;-----
- 4 - Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo. -----

Cláusula 4.ª -----

Custos-----

- 1 - O Segundo cobrará o valor de 2,50 € por cada refeição fornecida, nas instalações do refeitório da EB Ribeiro (Fornos) e 2,25 € por cada refeição fornecida, nas instalações do Segundo, à EB Farinheiro (Fornos);-----



2 - Caso não seja cumprida a condição prevista no n.º 11 da cláusula n.º 2, o preço a pagar pelo Primeiro será de 2,25 € por cada refeição fornecida; -----

3 - O valor mencionado no ponto 1 (um) e ponto 2 (dois) inclui todos os impostos que sejam devidos; -----

4 - O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias após a receção/confirmação, pelo Município, das respetivas faturas. -----

Cláusula 5.ª -----

Incumprimento e rescisão do protocolo -----

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes. -----

Cláusula 6.ª -----

Revisão do Protocolo -----

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. -----

Cláusula 7.ª -----

Produção de Efeitos -----

O presente protocolo produz efeitos desde dia 1 de setembro de 2017 e é válido até ao último dia do mês de agosto de 2018, se nenhuma das partes não o denunciar com uma antecedência de 30 dias relativamente ao fim do prazo.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao Pelouro da Educação, Desporto e Juventude e ao Pelouro de Administração e Finanças. -----



9 – Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município, o Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, e a Associação de Pais da Escola Básica de Espargo, no âmbito da Componente de Apoio à Família – CAF -----

- Aprovação da minuta -----

A vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e Juventude, Cristina Tenreiro, apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 28 de agosto de 2017, do seguinte teor: -----

“Considerando:-----

- A imprescindibilidade da existência de serviços complementares às atividades educativas, do 1.º ciclo do ensino básico, consistindo estes serviços no apoio à implementação da Componente de Apoio à Família (CAF);-----

- Que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira pretende intervir ativamente, auxiliando e cooperando com as diferentes instituições da comunidade educativa do concelho de Santa Maria da Feira; -----

- O papel determinante e insubstituível que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e os Agrupamentos de Escolas têm vindo a desempenhar na construção de um processo educativo capaz de corresponder aos anseios da comunidade;-----

- Que a CAF: -----

a) Integra o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva;-----



b) É implementada por autarquias, associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou por outras entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os agrupamentos de escolas;-----

- Que esta parceria/cooperação e o apoio que a mesma integra estão excluídos da aplicação do Código dos Contratos Públicos, por força do disposto no artigo 5.º, n.º 4, alínea f) do mesmo Código, por enquadramento (atualizado) do anexo VII do Regulamento (CE) n.º 213/2008 com a categoria 25, respeitante a serviços de saúde e de carácter social, referência CPC 93311-93329 e código de referência do CPV n.º 85300000-2; Serviços de ação social e serviços conexos, na medida em que a CAF e respetivas atividades são consideradas Ação Social Escolar; -----

- Que a relação a estabelecer entre a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e as entidades executoras se encontra excluída da aplicação do regime de contratação pública previsto no código da contratação pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma legal; -----

Face ao exposto, propõe-se à Exma. Câmara a celebração do presente protocolo de colaboração a ser celebrado entre o Município de Santa Maria da Feira, Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa e Associação de Pais da Escola Básica de Espargo, nos termos da minuta em anexo.”

Acompanha a proposta supratranscrita a minuta do protocolo a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Protocolo de Colaboração -----



Componente de Apoio à Família -----

Considerando:-----

- A imprescindibilidade da existência de serviços complementares às atividades educativas, do 1.º ciclo do ensino básico, consistindo estes serviços no apoio à implementação da Componente de Apoio à Família (CAF);-----

- Que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira pretende intervir ativamente, auxiliando e cooperando com as diferentes instituições da comunidade educativa do concelho de Santa Maria da Feira; -----

- O papel determinante e insubstituível que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e os Agrupamentos de Escolas têm vindo a desempenhar na construção de um processo educativo capaz de corresponder aos anseios da comunidade;-----

- O artigo 5.º (natureza e âmbito) da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto que determina que a CAF:-----

“1 - É o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva. -----

2 - É implementada por autarquias, associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou por outras entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os agrupamentos de escolas.-----

3 - Deve desenvolver-se, preferencialmente, em espaços não escolares. -

4 - Na ausência de instalações exclusivamente destinadas à CAF, podem ser utilizados para o seu desenvolvimento os espaços escolares,



em termos a constar do acordo mencionado no n.º 2 do presente artigo.

5 - A disponibilização de espaços escolares para o desenvolvimento de atividades da CAF não pode condicionar o adequado e regular funcionamento das componentes do currículo e das AEC, a que se refere o anexo I ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual.”-----

- Que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira conta com a colaboração dos Agrupamentos de Escolas e de diversas entidades sem fins lucrativos para a implementação e desenvolvimento da CAF; -----

- Que as Associações de Pais participam, nos termos da lei, na administração e gestão dos estabelecimentos de educação ou ensino nos termos do Decreto-Lei n.º 372/90, de 25 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 29/2006, de 4 de julho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto;-----

- Que esta parceria/cooperação e o apoio que a mesma integra estão excluídos da aplicação do Código dos Contratos Públicos, por força do disposto no artigo 5.º, n.º 4, alínea f) do mesmo Código, por enquadramento (atualizado) do anexo VII do Regulamento (CE) n.º 213/2008 com a categoria 25, respeitante a serviços de saúde e de caráter social, referência CPC 93311-93329 e código de referência do CPV n.º 85300000-2; Serviços de ação social e serviços conexos, na medida em que a CAF e respetivas atividades são consideradas Ação Social Escolar; -----

- Que a relação a estabelecer entre a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e as entidades executoras se encontra excluída da aplicação do regime de contratação pública previsto no código da contratação



pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma legal; -----

Ao abrigo da alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com as disposições legais e fundamentos acima referidos, -----

Entre:-----

O Município de Santa Maria da Feira, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, NIPC 501157280, neste ato representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município; -

O Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, pessoa coletiva n.º 600075921, com sede na Alameda Fernando Pessoa, 278, freguesia da União das Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, aqui representado pela sua Diretora, Regina Maria Gonçalves Silva, com poderes para o ato, adiante designado Agrupamento de Escolas; -----

E -----

A Associação de Pais da Escola Básica de Espargo, pessoa coletiva n.º 510365655, representada pela sua Presidente, Denise Lara Andrade Gomes de Faria Terroso, com poderes para o ato, adiante designada Associação de Pais da Escola Básica de Espargo, com sede na Rua do Eleito Local, n.º 70, freguesia de União das Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo. -----



Interessados em desenvolver uma cooperação para regular oferta da CAF aos alunos do 1.º CEB, da Rede Pública, da freguesia da União das freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, concelho de Santa Maria da Feira, com vista a contribuir para a prossecução dos objetivos e atribuições do Município, do Agrupamento de Escolas e da Associação de Pais da Escola Básica de Espargo, decidem celebrar o presente protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Primeira -----

Objeto -----

1. O presente protocolo tem por objeto definir os termos e condições da cooperação institucional, com vista a proporcionar as atividades da CAF dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º CEB), traduzindo-se assim em garantir o acompanhamento dos alunos, antes e/ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento (prolongamento de horário, bem como as atividades durante os períodos de interrupção letiva). -----
2. As atividades a que se refere o número anterior serão desenvolvidas, em coordenação partilhada e de cooperação, ao longo do ano letivo 2017/2018, com início no dia 01 de setembro e término a 31 de julho ou 31 de agosto (retirar), mediante acordo de todas as entidades. -----
3. As atividades que integram a CAF destinam-se aos alunos matriculados e admitidos no 1.º CEB, da Escola Básica de Espargo, nos termos das disposições aplicáveis. -----

Segunda -----

Compromissos do Município -----

Constitui obrigação do Município: -----



a) Acompanhar e avaliar periodicamente o desenvolvimento das atividades, podendo para o efeito efetuar inquéritos de avaliação e controlo, visitas ao local, bem como solicitar informações ou esclarecimentos que entenda necessários, sem prejuízo da coordenação partilhada;-----

b) Ceder as instalações da Escola Básica de Espargo para o desenvolvimento da CAF e ceder tarefaira/auxiliar para acompanhar o período de almoço nas interrupções letivas (das 12h às 13h30m);-----

c) Suportar as despesas correntes da Escola Básica de Espargo decorrentes da utilização do edifício, designadamente as relativas à água, gás e eletricidade;-----

d) Apreciar o Plano de Atividades. -----

Terceira -----

Compromissos da Associação de Pais da Escola Básica de Espargo -----

A Associação de Pais da Escola Básica de Espargo compromete-se a:----

a) Assegurar as atividades que integram a CAF, todos os dias úteis, inclusive nas interrupções letivas da Escola Básica de Espargo, (mínimo de 8 alunos a frequentar diariamente nestes períodos com pagamento efetuado antecipadamente), pelos seus próprios meios e afetando os recursos técnicos, materiais, logísticos e organização necessários, com coordenação partilhada com os serviços da Divisão Municipal de Educação do Município e com o Agrupamento de Escolas, excetuando dias em que o governo ou a autarquia, concedem tolerância de ponto e dias de greve;-----

b) Respeitar as normas de higiene, segurança e demais disposições legais aplicáveis, quanto aos espaços onde se vão desenvolver essas



- atividades; -----
- c) Alocar o pessoal detentor de competências educativas, que satisfaça adequadamente as necessidades e garanta as atividades no âmbito do protocolo, tendo como referencial, designadamente o estabelecido, para o 1.º CEB, na Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro (alteração à Portaria n.º 1049-A/2008, de 16 de setembro), na sua redação atual;---
 - d) Suportar os inerentes encargos e demais despesas relativas à afetação dos meios humanos, materiais, logísticos que decorrem do objeto do presente protocolo; -----
 - e) Sujeitar à aprovação do Agrupamento de Escolas um Plano de Atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo; -----
 - f) Assegurar o material lúdico e de desgaste necessário para o desenvolvimento da CAF; -----
 - g) Colaborar com o Agrupamento na organização e planificação de atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo;-----
 - h) Manter a confidencialidade dos dados facultados pelo Agrupamento relativos aos alunos; -----
 - i) Cobrar às famílias uma comparticipação financeira por aluno, que é fixada após a concordância do Agrupamento; -----
 - j) Informar por escrito o Município e o Agrupamento de Escolas de qualquer facto ou ocorrência que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento das atividades que integram a CAF; -----
 - k) Comunicar trimestralmente ao Município o número de alunos inscritos e a frequentar, as atividades da CAF; -----
 - l) Apresentar ao Município e ao Agrupamento de Escolas, um relatório de atividades no final do período letivo;-----



m) Apresentar ao Município e ao Agrupamento de Escolas, no final do ano letivo, um relatório final de avaliação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo. -----

Quarta-----

Compromissos do Agrupamento de Escolas -----

Constituem obrigações do Agrupamento de Escolas, sem prejuízo das mencionadas no Despacho n.º 644-A-2015B/:-----

- a) Assegurar uma estreita colaboração com os restantes outorgantes, com vista ao mais correto acompanhamento, implementação e execução deste protocolo;-----
- b) Estabelecer o horário de funcionamento de acordo com as necessidades das famílias, salvaguardando o bem-estar dos alunos e tendo em conta o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas e respetivos regimentos;-----
- c) Proceder ao levantamento do número de alunos que pretendam frequentar a CAF, no ato da matrícula;-----
- d) Assegurar, em articulação com a Associação de Pais da Escola Básica de Espargo, o controlo do número de inscrições e respetiva comparticipação mensal dos encarregados de educação;-----
- e) Facultar os espaços da escola necessários à realização da CAF, antes e depois das atividades curriculares e de enriquecimento e ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas;-----
- f) Comunicar à Associação de Pais da Escola Básica de Espargo qualquer modificação nos horários ou outra alteração que influencie de qualquer maneira o funcionamento da CAF;-----
- g) Remeter ao Município o questionário de avaliação da CAF preenchido



- pelo docente responsável pela supervisão e acompanhamento da CAF;--
h) Integrar a CAF oferecida no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas; -----
i) Integrar a CAF no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas; -
j) Acionar, nos termos da lei, o seguro escolar para o tornar abrangente durante o período em que decorre a CAF; -----
k) Partilhar informação que permita a monitorização da atividade prosseguida no âmbito do presente Protocolo.-----

Quinta-----

Efeitos e Prazo -----

O presente protocolo é valido pelo período de um ano letivo, prorrogável automaticamente nos mesmos termos e condições, por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia comunicada por escrito por qualquer das partes à outra, com pelo menos noventa dias de antecedência, sobre a data de cessação ou resultante de comum acordo entre as três partes implicadas.-----

Sexta-----

Dúvida e Lacunas -----

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas no presente Protocolo, serão dirimidas por acordo entre os Outorgantes. -----

Sétima-----

Incumprimento -----

O incumprimento das obrigações estipuladas neste protocolo e das demais previstas na Lei são causa de resolução do presente protocolo, por qualquer uma das partes contratantes.-----

Oitava -----



Revisão do protocolo -----
O presente protocolo poderá ser modificado ou revisto mediante acordo
escrito entre as partes. -----

Nona -----

Lei aplicável e foro -----

Nos casos omissos no presente protocolo será aplicável a lei geral
portuguesa. -----

Os diferendos que eventualmente surjam entre as partes relativamente
à interpretação, execução, aplicação, alteração, resolução ou rescisão
do presente protocolo serão definitivamente resolvidos pelos tribunais
do foro da comarca, podendo as partes outorgantes optar, em
alternativa, pelo recurso a um Tribunal Arbitral, a ser constituído e a
funcionar nos termos da lei em vigor. -----

Por estarem de acordo, corresponder à verdade e exprimir fielmente a
vontade das partes, vai este protocolo ser assinado pelos outorgantes,
em três exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos
outorgantes na posse de um deles. -----

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de
(espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar
a minuta supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do assunto
ao Pelouro da Educação, Desporto e Juventude e ao Pelouro de
Administração e Finanças. -----

**10 – Programa de Apoio à Construção ou Renovação de Campos de
Relvado Sintético em Instalações Desportivas (deliberação de 07-
08-2017)**-----



- Aprovação da minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com as entidades contempladas-----

A vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e Juventude, Cristina Tenreiro, apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 25 de agosto de 2017, do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

- A 07 de agosto, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira deliberou, por unanimidade, aprovar a avaliação das candidaturas ao Programa de apoio à construção ou renovação de campos de relvado sintético em instalações desportivas, bem como as candidaturas contempladas e o montante a atribuir, dispondo os interessados do prazo de 10 dias para se prenunciarem;-----

- Ao fim dos 10 dias não existiram reclamações por parte dos interessados; -----

- Na referida reunião foram aprovadas as seguintes candidaturas e os montantes a atribuir: -----

Candidatos	Montante a Atribuir
Associação Desportiva Escolinha Rui Dolores - Geração RD	47.900,00 €
Clube Desportivo de Paços de Brandão	100.000,00 €
Associação Desportiva e Cultural de Lobão	100.000,00 €

- No ponto 4 do artigo 7.º dos critérios de atribuição de apoio ao referido programa, menciona que a assunção do compromisso relativo ao valor a apoiar pela Câmara Municipal apenas se efetiva com a celebração do respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei de Bases da



Atividade Física e do Desporto.-----

Tendo em consideração o exposto, proponho que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara delibere aprovar a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que segue em anexo.” -----

Acompanha a proposta supratranscrita a minuta do contrato a que a mesma se refere, do seguinte teor: -----

“Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017 -----

Município de Santa Maria da Feira – “Identificação do Clube” -----

Considerando:-----

1. As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

2. O disposto nos artigos 5.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;-----

3. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.-----

4. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira,



da importância da prática de atividades desportivas para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto em estreita articulação e proximidade com os clubes desportivos e com os praticantes das diversas modalidades desportivas com especial incidência na população mais jovem; -----

5. Que a prática desportiva ligada ao futebol não profissional é uma das mais significativas no concelho, conseguindo captar um grande número de praticantes nas camadas mais jovens da população, contribuindo para a sua formação pessoal e social e integração na sociedade; -----

6. Que a criação, melhoria ou requalificação de instalações desportivas destinadas à prática do futebol contribuirá fortemente para dignificar, motivar e aumentar o interesse pela prática do desporto; -----

7. Que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, no âmbito da sua política de promoção do desporto, tem como desígnio desenvolver e apoiar iniciativas de natureza desportiva, bem como apoiar a criação, manutenção e requalificação de espaços desportivos, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade da prática desportiva; -----

8. Que, na concretização daquela política de promoção do desporto, com especial incidência na área de formação da população jovem, a Câmara Municipal propõe-se a apoiar, através do programa de apoio à construção ou renovação de campos de relvado sintético em instalações desportivas, a construção, instalação ou renovação de campos de relvados sintéticos nas várias freguesias do concelho, os quais permitirão um maior número de horas semanais de utilização, uma maior segurança e qualidade da prática desportiva;-----



9. Que a/o "identificação do clube" se propõe colocar à disposição deste município bem como as instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal; -----
10. Que os objetivos que o Município pretende seguirem com a celebração de contratos-programa, designadamente: -----
- a. Incentivar, fomentar, divulgar a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Santa Maria da Feira, entre as camadas etárias mais jovens; -----
 - b. Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto; -----
 - c. Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;-----
 - d. Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humanos previstos para a sua execução;-----
 - e. Permitir a intervenção e mútua vinculação das diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;-----
 - f. Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos;-----
 - g. Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos inscritos nos contratos-programa. -----
11. Que na reunião ordinária da Câmara Municipal, de 07 de agosto de



2017, a Câmara deliberou aprovar a avaliação, a graduação das candidaturas, as candidaturas contempladas e os montantes a atribuir no âmbito do programa de apoio à construção ou renovação de campos de relvado sintético em instalações desportivas. A/O “Identificação do clube”, no âmbito do programa de apoio à construção ou renovação de campos de relvado sintético em instalações desportivas, foi contemplado com o montante de “Valor Participação” € (“Valor por extenso”). ----

12. O ponto 4 do artigo 7.º, do programa de apoio à construção ou renovação de campos de relvado sintético em instalações desportivas, menciona que a assunção do compromisso relativo ao valor a apoiar pela Câmara Municipal apenas se efetivará com a celebração do respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, a submeter em reunião ordinária da Câmara Municipal. -----

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:-----

O Município de Santa Maria da Feira, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, NIPC 501157280, neste ato representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por MSMF;---

A/O “Identificação do Clube”, agremiação desportiva com sede “Morada”, freguesia de “Freguesia”, pessoa coletiva n.º “NIF”, neste ato representada pelo seu “Cargo”, “Nome”, pelo “Cargo”, “Nome 1” e pelo



“Cargo2”, “Nome 2”, com plenos poderes para o ato, doravante designado por “Iniciais”.-----

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

(Objeto)-----

O presente contrato-programa define o regime de comparticipação financeira do MSMF à/ao “Iniciais” para a realização do programa de desenvolvimento desportivo previsto nas cláusulas seguintes. -----

Cláusula Segunda -----

(Objetivos) -----

O presente contrato-programa, através da comparticipação financeira que o MSMF se obriga a prestar à/ao “Iniciais”, para a construção do campo de relvado sintético, visa atingir os seguintes objetivos do clube:

- a) Criação de equipa B por escalão; -----
- b) Aumento do número de atletas;-----
- c) Potenciar as qualidades de cada atleta;-----
- d) Colocar as equipas de futebol de 11 a disputar os campeonatos nacionais;-----
- e) Colocar o Clube à disposição da comunidade.-----

Cláusula Terceira-----

(Comparticipação Financeira) -----

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, apresentado pela(o) “Iniciais”, com um investimento elegível de “Valor Elegível” € (“Valor Elegível por extenso”), o MSMF concede um apoio financeiro no valor de “Valor Comparticipação” € (“Valor por extenso”),



correspondente a “Percentagem com participação” %; -----

2. Caso o custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à/ao “Iniciais” poderá ser reduzida pelo Município, aplicando-se ao custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo a percentagem máxima de 50% dos custos elegíveis apresentados até ao valor máximo de 100.000 €; -----

3. Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, a/o “Iniciais” obriga-se a devolver ao Município de Santa Maria da Feira o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada; -----

4. A entrega do valor do apoio atribuído pela Câmara Municipal iniciar-se-á após a entidade beneficiária comprovar ter despendido, na execução das obras, a totalidade da quantia correspondente à parte não apoiada (com faturas e respetivos recibos) e apresentar em faturas o valor correspondente à parte apoiada, sendo esse valor pago à medida e em função dos trabalhos executados e nas condições a acordar com a vereadora responsável pela área financeira. -----

Cláusula Quarta -----
(Obrigações da associação)-----

Após a celebração deste contrato-programa, e durante a vigência do mesmo, a/o “Iniciais” compromete-se a:-----

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;-----
- b) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem



- prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto; -----
- c) Nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, ao município e as instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal, bem como, caso seja necessário na cedência de um número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MSMF e a/o "Iniciais"; -----
- d) Proceder ao licenciamento das obras enunciada no presente-contrato programa, se for o caso; -----
- e) Afetar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sendo absolutamente insuscetíveis de penhora ou de outra qualquer forma de apreensão judicial de bens ou oneração, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro; -----
- f) O disposto na alínea anterior é extensivo aos bens adquiridos ou construídos com as verbas resultantes de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, devendo, no caso de bens imóveis, ser feito averbamento do ónus de impenhorabilidade ao respetivo registo; -----
- g) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;-----
- h) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo MSMF;-----



- i) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do MSMF com a designação “Apoio Institucional”; -----
- j) Promover atividades desportivas regulares abertas aos familiares dos atletas e à população em geral; -----
- k) Efetuar uma manutenção dos equipamentos de forma a permitir elevar os níveis de conforto e qualidade do treino; -----
- l) Incentivar e promover o espírito desportivo e espírito cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas; -----
- m) Incluir, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração; -----
- n) Em conformidade com o disposto do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, deverá certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas; -----
- o) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a/o “Iniciais” deverá organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas; -----
- p) Prestar ao MSMF todas as informações solicitadas acerca da execução do contrato, conforme disposto no n.º 3 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro; -----
- q) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência



expressa do presente contrato, conforme disposto no n.º 4 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;-----

Quinta-----

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)-----

O MSMF fiscalizará a execução do presente contrato programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa conforme disposto no n.º 4 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;-----

Sexta-----

(Incumprimento do Contrato-Programa)-----

1 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo por parte da(o) "Iniciais" confere ao MSMF o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.-----

2 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao MSMF apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.-----

3 - No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, a/o "Iniciais" não poderá beneficiar de novas participações financeiras enquanto não proceder à sua reposição. --

4 - Sem prejuízo da responsabilidade da(o) "Iniciais", os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.-----



Cláusula Sétima -----
(Revisão) -----

A revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula Oitava -----
(Período de execução e cessação) -----

1 - O prazo de execução do presente contrato-programa termina a 31 de dezembro de 2017 e a sua vigência cessa quando: -----

- a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no presente contrato; -----
- b) O MSMF exerça o direito de resolução do contrato; -----
- c) Por causa não imputável à/ao “iniciais”, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais. ---

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação enviada no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. -----

Cláusula Nona -----
(Resolução de litígios) -----

- 1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo de ambas as partes; -----
- 2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem; -----
- 3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais. -----

Cláusula Décima -----
(Regime aplicável)-----



Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula Décima Primeira -----

(Publicitação) -----

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula Décima Segunda -----

(Disposições finais) -----

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela(o) "Iniciais", nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º "n.º compromisso", conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

O presente Contrato-Programa foi aprovado em reunião do Executivo de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017. -----

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes." -----

Acompanham a proposta supratranscrita as respetivas informações de compromisso da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----



A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a avaliação final, a graduação das candidaturas, as candidaturas contempladas, e os montantes a atribuir relativamente ao programa em epígrafe, nos termos da deliberação da reunião ordinária de 7 de agosto de 2017, bem como a publicação da seguinte lista definitiva: -----

- Associação Desportiva Escolinha Rui Dolores - Geração RD - 47.900,00 €;-----
- Clube Desportivo de Paços de Brandão - 100.000,00 €;-----
- Associação Desportiva e Cultural de Lobão - 100.000,00 €.-----

Mais deliberou aprovar a minuta supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao Pelouro da Educação, Desporto e Juventude e ao Pelouro de Administração e Finanças.-----

11 - Programa de Apoio ao Desporto - Medida 1 - Apoio à inscrição de praticantes ou às arbitragens (deliberação de 02/05/2017) -----

- Aprovação da alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com o Clube Desportivo Arrifanense -----

A vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e Juventude, Cristina Tenreiro, apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 25 de agosto de 2017, do seguinte teor:-----

“Considerando que: -----

- A 02 de maio de 2017, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira deliberou, por unanimidade, aprovar as minutas dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo referentes à Medida 1 do Programa de Apoio ao Desporto, a celebrar com diversos clubes/associações do concelho, entre os quais o Clube Desportivo Arrifanense;



- Existe uma nova direção no Clube Desportivo Arrifanense que tomou posse a 01 de agosto de 2017;-----

- A direção que se encontrava a exercer funções, aquando da aprovação dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, apesar de ter levantado estes documentos, nunca os entregou devidamente rubricados, assinados e carimbados; -----

- A atual direção do CD Arrifanense pretende desbloquear a verba aprovada, existe a necessidade de se proceder à alteração dos representantes legais que constam no contrato-programa de desenvolvimento desportivo aprovado.-----

Tendo em consideração o exposto, proponho que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara delibere aprovar a alteração ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que segue em anexo.”-----

Acompanha a proposta supratranscrita a minuta da alteração ao contrato a que a mesma se refere, do seguinte teor:-----

“Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017 -----
Município de Santa Maria da Feira - Clube Desportivo Arrifanense -----

Considerando:-----

1. As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

2. O disposto nos artigos 5.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de



- janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;-----
3. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.-----
4. O relevante valor social que a Câmara Municipal reconhece ao associativismo desportivo, sendo o trabalho desenvolvido pelas associações e clubes desportivos de indiscutível interesse público e que deve ser apoiado; -----
5. O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria de desempenho profissional;-----
6. Que compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com as associações desportivas;---
7. A necessidade de apoiar as entidades desportivas;-----
8. Que, na concretização daquela política de promoção do desporto, com especial incidência na área de formação da população jovem e do desporto feminino, a Câmara Municipal propõe-se a apoiar, através da Medida 1 - Apoio à inscrição de praticantes ou às arbitragens do Programa de Apoio ao Desporto (PAD), os quais permitirão o aumento do número de atletas nos escalões masculinos de formação e de todos os escalões femininos bem como a ampliação da oferta desportiva; -----
9. Os apoios a conceder pelo Município de Santa Maria da Feira, no âmbito do PAD, visam a promoção e a dinamização da prática da atividade física e desportiva através de programas, projetos e ações



apresentados, nos termos definidos no presente regulamento, pelas entidades destinatárias do PAD; -----

10. O Programa de Apoio ao Desporto é um programa multidimensional, multissetorial e transversal, e visa, designadamente: -----

a. Promover a prática da atividade física e desportiva como forma de reduzir a tendência para uma vida sedentária bem como a ameaça do aumento da incidência das doenças associadas ao sedentarismo; -----

b. Promover o aumento da prática do desporto pelos cidadãos, aumentando o número de praticantes nas diversas modalidades; -----

c. Promover a diversidade desportiva; -----

d. Fomentar a participação de equipas, atletas e praticantes desportivos nas competições de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional; -----

e. Consagrar um sistema de apoios diversificados e progressivos à prática desportiva, em função de critérios objetivos e de mérito; -----

f. Incentivar, fomentar, divulgar a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Santa Maria da Feira, entre as camadas etárias mais jovens; -----

11. Que com a celebração de contratos-programa, designadamente pretende-se: -----

a. Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto; -----

b. Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram; -----

c. Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma



avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humanos previstos para a sua execução;-----

d. Permitir a intervenção e mútua vinculação das diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;-----

e. Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos;-----

f. Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos inscritos nos contratos-programa. -----

12. Que na reunião ordinária da Câmara Municipal, de 06 de fevereiro de 2017, a Câmara deliberou aprovar a abertura dos procedimentos à medida 1 do PAD, com vista à apresentação de candidaturas. -----

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:-----

O Município de Santa Maria da Feira, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, NIPC 501157280, neste ato representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por MSMF;---

E -----
Clube Desportivo Arrifanense, agremiação desportiva com sede na Rua Amadeu J. Gonçalves, apartado 1138, freguesia de Arrifana, concelho de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501992570, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Manuel Santos Oliveira,



pelo seu Vice-Presidente, Valdemar Sousa Ferreira e pelo seu Tesoureiro, André Manuel Moreira Lopes Valente, com plenos poderes para o ato, doravante designado por CDA. -----

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

(Objeto)-----

O presente contrato-programa define o regime de comparticipação financeira do MSMF ao/ à CDA para a realização do programa de desenvolvimento desportivo previsto nas cláusulas seguintes. -----

Cláusula Segunda -----

(Objetivos) -----

O presente contrato-programa, através da comparticipação financeira que o MSMF se obriga a prestar ao/ à CDA, para participar nos encargos com a filiação de praticantes desportivos nas respetivas associações e federações de modalidades, através do pagamento das despesas efetuadas com inscrições, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas masculinos dos escalões de formação (escalão sénior e veteranos não contemplados) e de todos os escalões das atletas femininas, referente à época desportiva 2016/2017.-----

Cláusula Terceira-----

(Comparticipação Financeira) -----

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, em anexo, apresentado pelo(a) CDA, com um custo elegível de 6776 € (seis mil setecentos e setenta e seis euros), o MSMF concede um apoio



financeiro no valor máximo de 6776 € (seis mil setecentos e setenta e seis euros); -----

2. O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias após a receção/confirmação pelo Município dos respetivos recibos que comprovem o pagamento das despesas de inscrições, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas masculinos dos escalões de formação (escalão sénior e veteranos não contemplados) e de todos os escalões das atletas femininas, referente à época desportiva 2016/2017. -----

Cláusula Quarta -----

(Obrigações da associação)-----

Após a celebração deste contrato-programa, e durante a vigência do mesmo, o/ a CDA compromete-se a: -----

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato; -----
- b) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto; -----
- c) Nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, ao município e às instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal, bem como, caso seja necessário na cedência de um número de horas efetivas de utilização, a



- definir oportunamente entre o MSMF e o/ a CDA;-----
- d) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído;-----
- e) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;-----
- f) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo MSMF;-----
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do MSMF com a designação “Apoio Institucional”;-----
- h) Colocar uma faixa nos locais ou recintos desportivos com a seguinte designação “A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira apoia o Desporto”. A faixa tem de respeitar as dimensões mínimas de três metros de comprimento e um metro de altura. Deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo;-----
- i) Promover atividades desportivas regulares abertas aos familiares dos atletas e à população em geral;-----
- j) Incentivar e promover o espírito desportivo e espírito cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas;-----
- k) Incluir, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;-----



- l) Proceder em conformidade com o disposto do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro; -----
- m) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim;-----
- n) Prestar ao MSMF todas as informações solicitadas acerca da execução do contrato, conforme disposto no n.º 3 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;-----
- o) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa do presente contrato, conforme disposto no n.º 4 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;-----
- p) Enviar ao MSMF, um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----

Cláusula Quinta -----

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa) -----

O MSMF fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----



Cláusula Sexta -----

(Incumprimento do Contrato-Programa) -----

1 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo por parte do(a) CDA confere ao MSMF o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; -----

2 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao MSMF apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação; -----

3 - No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, o(a) CDA não poderá beneficiar de novas participações financeiras enquanto não proceder à sua reposição; --

4 - Sem prejuízo da responsabilidade do(a) CDA, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta. -----

Cláusula Sétima -----

(Revisão) -----

A revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula Oitava -----

(Período de execução e cessação) -----

O prazo de execução do presente contrato-programa termina a 31 de dezembro de 2017 e a sua vigência cessa quando: -----

a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto



no presente contrato; -----

b) O MSMF exerça o direito de resolução do contrato; -----

c) Por causa não imputável ao/ à CDA, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais. ---

Cláusula Nona -----

(Resolução de litígios) -----

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo de ambas as partes; -----

2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem; -----

3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais. -----

Cláusula Décima -----

(Regime aplicável) -----

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula Décima Primeira -----

(Publicitação) -----

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula Décima Segunda -----

(Disposições finais) -----

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo(a) CDA, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro. -----



Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 2017/1667, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.-----

O presente Contrato-Programa foi aprovado em reunião ordinária, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017.-----

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.”-----

Acompanha a proposta supratranscrita a respetiva informação de compromisso da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao Pelouro da Educação, Desporto e Juventude e ao Pelouro de Administração e Finanças.-----

12 - Programa Erasmus+ 2016: Contrato financeiro n.º 2016-1-PT01-KA104-022449 - Ação Chave 1 Educação de Adultos/Projeto IOS - Improving Our Skills-----

- Atribuição de subvenções aos participantes-----

A vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e Juventude, Cristina Tenreiro, apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 29 de agosto de 2017, do seguinte teor:-----



“Considerando:-----
- a aprovação na reunião ordinária de câmara de 27/06/2016 do contrato financeiro n.º 2016-1-PT01-KA104-022449 - Programa Erasmus+ 2016: Ação Chave 1 Educação de Adultos, referente ao projeto IOS – Improving Our Skills; -----
- o anexo VI – Modelo de contrato a ser celebrado entre a instituição beneficiária e os participantes no projeto, do referido contrato financeiro; -----
- que a instituição (Município de Santa Maria da Feira) deverá atribuir uma subvenção comunitária ao participante para a realização de uma mobilidade para formação no âmbito do Programa Erasmus+, de acordo com o estipulado no artigo 3.1 do referido contrato;-----
Face ao exposto, propõe-se à Exma. Câmara a atribuição das seguintes subvenções de acordo com a minuta do contrato anexo a esta proposta:

Fluxo 4: Espanha	
Participante	Valor da Subvenção
Maria Rosa de Oliveira Silva	400,00 €
Fernanda Paula de Azevedo Marques da Mota	400,00 €
Andrea Raquel Amorim Alves	400,00 €
Maria Manuela Nunes Ferreira Ventura	400,00 €
Andreia Daniela Coelho dos Santos	400,00 €
Lília Sofia Marques Couto	400,00 €”

Acompanha a proposta supratranscrita a minuta do contrato a que a mesma se refere.-----

Acompanham a proposta supratranscrita as respetivas informações de compromisso da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----



A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao Pelouro da Educação, Desporto e Juventude e ao Pelouro de Administração e Finanças.-----

13 – Obras de remodelação do Pavilhão Gimnodesportivo do Centro Desportivo e Cultural de São Paio de Oleiros-----

- Atribuição de apoio financeiro e aprovação da minuta do contrato programa de desenvolvimento desportivo -----

O Sr. Presidente apresentou e explanou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta da vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e Juventude, Cristina Tenreiro, datada de 30 de agosto de 2017, do seguinte teor:-----

“Considerando:-----

- Nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e saúde dos cidadãos;-----

- As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º



e da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

- Que o Centro Desportivo e Cultural de São Paio de Oleiros tem como fins estatutários a prática de desportos e a educação física; -----

- Que o referido pavilhão foi construído em 1969/1970 e desde então nunca sofreu obras de fundo; -----

- Esta instalação desportiva é a única, com estas características, existente na freguesia de São Paio de Oleiros, a qual está ao dispor de toda a população;-----

- A criação, melhoria ou requalificação de instalações desportivas destinadas à prática desportiva, contribuirá fortemente para dignificar, motivar e aumentar o interesse pela prática do desporto; -----

- Que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, no âmbito da sua política de promoção do desporto, tem como desígnio desenvolver e apoiar iniciativas de natureza desportiva, bem como apoiar a criação, manutenção e requalificação de espaços desportivos, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade da prática desportiva; -----

- O reconhecimento do trabalho meritório que o CDC São Paio de Oleiros tem vindo a desenvolver na modalidade de andebol;-----

- Que o CDC São Paio de Oleiros pretende realizar obras de remodelação no Pavilhão Gimnodesportivo.-----

Tendo em consideração o exposto, proponho que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara delibere a atribuição de um apoio de 50 % do valor despendido até ao montante máximo de 160.000 € (cento e sessenta mil euros), mediante a apresentação de faturas e/ou autos de medição, bem



como a aprovação da minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que segue em anexo.” -----

Acompanha a proposta supratranscrita a minuta do contrato a que a mesma se refere, do seguinte teor: -----

“Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017 -----
Município de Santa Maria da Feira - Centro Desportivo e Cultural de S. Paio de Oleiros -----

Considerando:-----

1. As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos” e “...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme, respetivamente, alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----
2. O disposto nos artigos 5.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, na sua redação atual; -----
3. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo; -----
4. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, da importância da prática de atividades desportivas para a saúde física,



mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto em estreita articulação e proximidade com os clubes desportivos e com os praticantes das diversas modalidades desportivas com especial incidência na população mais jovem; -----

5. Que a criação, melhoria ou requalificação de instalações desportivas destinadas à prática do desporto contribuirá fortemente para dignificar, motivar e aumentar o interesse pela prática do desporto; -----

6. Que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, no âmbito da sua política de promoção do desporto, tem como desígnio desenvolver e apoiar iniciativas de natureza desportiva, bem como apoiar a criação, manutenção e requalificação de espaços desportivos, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade da prática desportiva; -----

7. Que o Pavilhão Gimnodesportivo do Centro Desportivo e Cultural de S. Paio de Oleiros foi construído em 1969/1970 e desde então nunca sofreu obras de fundo; -----

8. Que esta instalação desportiva é a única, com estas características, existente na freguesia de São Paio de Oleiros, a qual está ao dispor de toda a população; -----

9. O reconhecimento do trabalho meritório que o Centro Desportivo e Cultural de S. Paio de Oleiros tem vindo a desenvolver na modalidade de andebol; -----

10. Que a/o Centro Desportivo e Cultural de S. Paio de Oleiros se propõe colocar à disposição deste município bem como das instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com



interesse municipal; -----

11. Os objetivos que o Município pretende atingir com a celebração de contratos-programa, designadamente:-----

a. Incentivar, fomentar, divulgar a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Santa Maria da Feira, entre as camadas etárias mais jovens; -----

b. Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto; -----

c. Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;-----

d. Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humanos previstos para a sua execução;-----

e) Permitir a intervenção e mútua vinculação das diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;-----

f) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos;-----

g) Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos inscritos nos contratos-programa. -----

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:-----

O Município de Santa Maria da Feira, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, NIPC 501157280, neste ato representado pelo



seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado por MSMF;-----

E -----
A/O Centro Desportivo e Cultural de S. Paio de Oleiros, agremiação desportiva com sede na Rua Centro Desportivo Cultural, 35, freguesia de São Paio de Oleiros, pessoa coletiva n.º 501311793, neste ato representada pelo seu Presidente, Carlos Alberto de Oliveira Malta, pelo Vice-Presidente, Américo Licínio Romeiro da Rocha e pelo Tesoureiro, José Rodrigues da Conceição, com plenos poderes para o ato, doravante designado por CDCSPO.-----

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----
(Objeto)-----

O presente contrato-programa define o regime de comparticipação financeira do MSMF à/ao CDCSPO para a realização do programa de desenvolvimento desportivo previsto nas cláusulas seguintes. -----

Cláusula Segunda -----
(Objetivos) -----

O presente contrato-programa, através da comparticipação financeira que o MSMF se obriga a prestar à/ao CDCSPO, para as obras de remodelação e ampliação da cobertura do pavilhão gimnodesportivo, visa atingir os seguintes objetivos do clube: -----



- a) Garantir as condições de segurança necessárias para todos os utilizadores; -----
- b) Aumento do número de atletas;-----
- c) Potenciar as qualidades de cada atleta;-----
- d) Melhorar as condições de treino; -----
- e) Divulgar a modalidade; -----
- f) Colocar a associação/clube e a instalação desportiva à disposição da comunidade. -----

Cláusula Terceira-----

(Comparticipação Financeira) -----

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, apresentado pela(o) CDCSPO, com um investimento de 369.541,01 € (trezentos e sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e um euros e um cêntimo), o MSMF concede um apoio financeiro no valor máximo de 160.000 € (cento e sessenta mil euros); -----
2. Caso o custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir à/ao CDCSPO poderá ser reduzida pelo Município, aplicando-se ao custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo a percentagem máxima de 50 % dos custos elegíveis apresentados até ao valor máximo de 160.000 €; -----
3. Caso haja lugar à revisão da participação financeira nos termos dos números anteriores, a/o CDCSPO obriga-se a devolver ao Município de Santa Maria da Feira o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a participação financeira apurada; -----



4. A entrega do valor do apoio atribuído pela Câmara Municipal iniciar-se-á após a entidade beneficiária apresentar faturas e/ou autos de medição dos valores despendidos nas obras. -----

Cláusula Quarta -----
(Obrigações da associação)-----

Após a celebração deste contrato-programa, e durante a vigência do mesmo, a/o CDCSPO compromete-se a: -----

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato; -----
- b) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto; -----
- c) Nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, ao município e às instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal, bem como, caso seja necessário na cedência de um número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MSMF e a/o CDCSPO;-----
- d) Proceder ao licenciamento das obras enunciada no presente contrato-programa, se for o caso; -----
- e) Afetar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sendo absolutamente insuscetíveis de penhora ou de outra qualquer



forma de apreensão judicial de bens ou oneração, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual;-----

f) O disposto na alínea anterior é extensivo aos bens adquiridos ou construídos com as verbas resultantes de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, devendo, no caso de bens imóveis, ser feito averbamento do ónus de impenhorabilidade ao respetivo registo; -----

g) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;-----

h) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo MSMF; -----

i) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do MSMF com a designação “Apoio Institucional”; -----

j) Promover atividades desportivas regulares abertas aos familiares dos atletas e à população em geral; -----

k) Efetuar uma manutenção dos equipamentos de forma a permitir elevar os níveis de conforto e qualidade do treino; -----

l) Incentivar e promover o espírito desportivo e espírito cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas; -----

m) Incluir, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração; -----



n) Em conformidade com o disposto do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, deverá certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas; -----

o) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a/o CDCSPO deverá organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas; -----

p) Prestar ao MSMF todas as informações solicitadas acerca da execução do contrato, conforme disposto no n.º 3 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro; -----

q) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa do presente contrato, conforme disposto no n.º 4 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual; -----

Cláusula Quinta -----

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa) -----

O MSMF fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa conforme disposto no n.º 4 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual; -----

Cláusula Sexta -----

(Incumprimento do Contrato-programa) -----

1 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo por parte da(o) CDCSPO confere ao MSMF o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se



verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.-----

2 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao MSMF apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação. -----

3 - No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, a/o CDCSPO não poderá beneficiar de novas participações financeiras enquanto não proceder à sua reposição. --

4 - Sem prejuízo da responsabilidade da(o) CDCSPO, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta. -----

Cláusula Sétima -----
(Revisão) -----

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula Oitava-----
(Período de execução e cessação) -----

1 - O prazo de execução do presente contrato-programa termina a 31 de dezembro de 2017 e a sua vigência cessa quando: -----

a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no presente contrato; -----

b) O MSMF exerça o direito de resolução do contrato; -----

c) Por causa não imputável à/ao CDCSPO, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais. ---



2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação enviada no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. -----

Cláusula Nona -----

(Resolução de litígios) -----

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo de ambas as partes; -----

2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem; -----

3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais. -----

Cláusula Décima -----

(Regime aplicável) -----

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

Cláusula Décima Primeira -----

(Publicitação) -----

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nas suas redações atuais. -----

Cláusula Décima Segunda -----

(Disposições finais) -----

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela(o) CDCSPO, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua



redação atual.-----
Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 2017/3926, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas redações atuais. -----
O presente Contrato-Programa foi aprovado em reunião do Executivo de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017. -----
O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.” -----
Acompanha a proposta supratranscrita o ofício do Centro Desportivo e Cultural de S. Paio de Oleiros, registado na Divisão de Administração Geral sob o n.º 10843, em 30 de agosto de 2017.-----
Acompanha, também, a proposta supratranscrita a respetiva informação de compromisso da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----
A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao Pelouro da Educação, Desporto e Juventude e ao Pelouro de Administração e Finanças.-----
14 – Procedimento “Ampliação da Rede de Abastecimento de Água e Construção das Redes de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais na Urbanização da Quinta das Penas – Paços de Brandão” -----
- Determinação da abertura de concurso público-----



- Aprovação das peças do procedimento-----

- Designação do júri do procedimento-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o processo respeitante ao procedimento em epígrafe, o qual vem instruído com a informação do Chefe da Divisão de Contratação Pública, Dr. Paulo Ferreira, datada de 18 de agosto de 2017, do seguinte teor: -----

“Cumpre-me submeter a superior deliberação do Executivo Municipal o processo de concurso para aprovação, determinação de abertura de procedimento de concurso público, aprovação das peças do concurso e de designação dos membros do Júri do procedimento, propondo para o efeito: -----

- Escolha do procedimento e valor do contrato: -----

A escolha do procedimento do presente concurso público tem por base o critério estipulado do artigo 19.º, alínea b) do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, sendo a entidade competente para a decisão de contratar e autorização de despesa o Executivo Municipal, conforme artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para a decisão de escolha do procedimento, conforme artigo 38.º do citado Código dos Contratos Públicos. -----

- Valor do contrato: 170.950,80 € (cento e setenta mil novecentos e cinquenta euros e oitenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

- Prazo do contrato: 180 dias. -----

- Peças do procedimento:-----



Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos a entidade competente para a decisão de contratar deverá aprovar as peças do procedimento, que se anexam à presente comunicação sendo constituídas pelo Programa de Concurso e o Caderno de Encargos. -----

- Júri do procedimento: -----

Nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, deve designar um júri que conduzirá o procedimento, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes, pelo que proponho sejam designados os seguintes elementos para a sua constituição:-----

Presidente - Dra. Sónia Azevedo -----

Vogais Efetivos - Dra. Ana Santos e Dr. Paulo Ferreira -----

Vogais Suplentes - Dra. Graça Santos e Dra. Vera Leite.” -----

Instrui o processo a respetiva informação de cabimento da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento de concurso público para execução da empreitada em epígrafe, cujo preço base é de 170.950,80 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, autorizando a respetiva despesa. -----

Deliberou também aprovar as peças do procedimento. -----

Deliberou ainda designar o júri do procedimento, composto pelos seguintes membros: Presidente – Dra. Sónia Azevedo, Vogais Efetivos – Dra. Ana Santos e Dr. Paulo Ferreira, Vogais Suplentes – Dra. Graça Santos e Dra. Vera Leite, cometendo a tramitação do processo ao Pelouro de Administração e Finanças. -----



15 - Empreitada de "Pavimentação em betão betuminoso de arruamentos do Concelho - 6.ª Fase" -----

- Aprovação da minuta do contrato -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta da Chefe da Divisão de Administração Geral, Dra. Graça Santos, datada de 29 de agosto de 2017, do seguinte teor: -----

"Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, e alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, impõe-se a aprovação, pelo órgão competente para a decisão de contratar, Câmara Municipal, da minuta do contrato da empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa "Construções Carlos Pinho, Lda.", que se anexa." -----

Instruí a informação supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro de Administração e Finanças, Helena Portela, da mesma data, do seguinte teor: -----

"Considerando a informação supra, proponho à Exma. Câmara a aprovação da minuta."-----

É do seguinte teor a minuta do contrato que acompanha a informação e a proposta supratranscritas: -----

"Minuta -----
Empreitada. -----

No dia (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco), nesta cidade de Santa Maria da Feira, Paços do Município e Divisão de Administração Geral, perante mim, Maria da Graça Coelho dos Santos, na qualidade de oficial público, compareceram como



outorgantes: -----

Primeiro -----

(espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), com residência profissional nos Paços do Município, que outorga na qualidade de Vereador em regime de tempo inteiro e em representação do Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público n.º 501157280, por delegação do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo -----

(espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), residente na rua (espaço em branco), freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), titular do cartão de cidadão com o ID civil n.º (espaço em branco), válido até (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco), que outorga na qualidade de (espaço em branco) e em representação da sociedade por quotas denominada "Construções Carlos Pinho, Lda.", com sede na Zona Industrial da Farrapa, freguesia de Chave, concelho de Arouca, pessoa coletiva n.º 503369489, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Arouca, com o Capital Social 500.000,00 €, com poderes bastantes para o ato, conforme prova com certidão permanente da competente Conservatória do Registo Comercial, subscrita em 18 de novembro de 2016. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade de representação que ambos se arrogam, a do primeiro pelo meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do já referido cartão de cidadão e aludida



certidão do registo comercial. -----

Pelo primeiro outorgante, em nome do seu representado, Município de Santa Maria da Feira foi dito: -----

Que em reunião ordinária, datada de 07 de agosto de 2017, a Câmara Municipal deliberou adjudicar à representada do segundo outorgante, a empreitada de "Pavimentação, em betão betuminoso, de arruamentos do concelho – 6.ª Fase" - Santa Maria da Feira, a qual foi precedida de concurso público, nos termos do artigo 19.º, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro.-----

Que, nesse seguimento, por deliberação camarária tomada em reunião ordinária de (espaço em branco) foi aprovada a respetiva minuta do contrato; -----

Que, nessa conformidade, celebra o presente contrato de execução da referida empreitada, com a representada do segundo outorgante, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

O presente contrato tem por objeto, a realização da empreitada de "Pavimentação, em betão betuminoso, de arruamentos do concelho – 6.ª Fase" - Santa Maria da Feira, conforme os trabalhos descritos no caderno de encargos e programa de concurso; -----

Cláusula Segunda -----

A empreitada é adjudicada, pelo valor de € 1.017.385,65 (um milhão, dezassete mil, trezentos e oitenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de harmonia com a



proposta do representado do segundo outorgante; -----

Cláusula Terceira-----

Os trabalhos da presente empreitada serão executados, de acordo com o artigo 23.º do caderno de encargos, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da sua consignação, a qual deverá ocorrer após o visto do Tribunal de Contas; -----

Cláusula Quarta-----

Os pagamentos serão efetuados nas condições estabelecidas no artigo 13.º, do caderno de encargos, sendo que o primeiro pagamento será efetuado após o visto do Tribunal de Contas;-----

Cláusula Quinta-----

A fórmula de revisão de preços da presente empreitada é a estipulada no artigo 17.º, do caderno de encargos; -----

Cláusula Sexta-----

O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos termos do artigo 57.º, do caderno de encargos;-----

Cláusula Sétima-----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do domicílio do Município de Santa Maria da Feira;-----

Cláusula Oitava-----

Os encargos resultantes do presente contrato, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento em vigor, do Plano Plurianual de Investimentos (espaço em branco), aprovado em Assembleia Municipal aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco), na rubrica (espaço em branco)/(espaço em branco), conforme



informação de compromisso n.º (espaço em branco)/(espaço em branco), datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

Cláusula Nona -----

O presente contrato não produz quaisquer efeitos antes do visto do Tribunal de Contas ou declaração de conformidade, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 45.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a alteração que lhe foi dada pela Lei n.º 61/2011, de 07 de dezembro; --

Cláusula Décima -----

A presente adjudicação, está sujeita às normas do caderno de encargos, programa de concurso e proposta, documentos que se arquivam e aqui se dão por reproduzidos e ficam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

Aos casos omissos no contrato e documentos que o integram, aplicar-se-ão os preceitos contidos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, e legislação subsidiária. -----

Fazem parte integrante do presente contrato os documentos abaixo indicados e que se arquivam:-----

- O caderno de encargos;-----
- A proposta do representado do segundo outorgante; -----
- O programa de concurso.-----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Arquivo ainda os seguintes documentos:-----

- a) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de 07 de agosto de 2017; -----



- b) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco); -----
- c) Certidão permanente da Conservatória do registo comercial de Arouca, subscrita em 18 de novembro de 2016; -----
- d) Garantia bancária n.º 962300488023201, no valor de 50.869,18 €, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., aos 24 de agosto de 2017; ---
- e) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Arouca, aos 22 junho de 2017; -----
- f) Declaração emitida pelo Serviço Segurança Social Direta, aos 04 de julho de 2017;-----
- g) Alvará de Construção n.º 26413-PUB; -----
- h) Certificado do Registo Criminal da empresa, “Construções Carlos Pinho, Lda.”, emitido aos 13 de junho de 2017;-----
- i) Certificado do Registo Criminal de, Carlos Alberto Teixeira de Pinho, emitido aos 13 de junho de 2017; -----
- j) Certificado do Registo Criminal de, Filomena da Silva Oliveira, emitido aos 13 de junho de 2017; -----
- k) Declaração sob compromisso de honra, da sociedade, em como não se encontra na situação prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro.-----
- Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo e efeitos.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro de Administração e Finanças. -----



**16 – Aquisição de bens “Fornecimento de combustíveis” -----
- Aprovação da minuta do contrato de adenda -----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação da Chefe da Divisão de Administração Geral, Dra. Graça Santos, datada de 29 de agosto de 2017, do seguinte teor: -----

“Nos termos do disposto no artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, e alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, impõe-se a aprovação, pelo órgão competente para a decisão de contratar, Câmara Municipal, da minuta do contrato de Adenda da aquisição de bens mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa “Gaspe - Combustíveis, Lda.”, que se anexa. -----

Assim, submete-se à consideração superior para os devidos efeitos.” ----

Instrui a informação supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro de Administração e Finanças, Helena Portela, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Considerando a informação supra, proponho à Exma. Câmara a aprovação da minuta.”-----

É do seguinte teor a minuta do contrato de adenda que acompanha a informação e a proposta supratranscritas:-----

“Minuta -----
Adenda. -----

No dia (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco), nesta cidade de Santa Maria da Feira, Paços do Município e Divisão de Administração Geral, perante mim, (espaço em branco), na qualidade de oficial público, nas suas faltas e impedimentos,



compareceram como outorgantes: -----

Primeiro -----

(espaço em branco), natural da freguesia e concelho de Santa Maria da Feira, com residência profissional nos Paços do Município, que outorga na qualidade de Vereador em regime de tempo inteiro e em representação do Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público n.º 501157280, por delegação do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Segundo-----

(espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), residente na rua (espaço em branco), freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), titular do cartão de cidadão com o ID civil n.º (espaço em branco), válido até (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco), que outorga na qualidade de (espaço em branco) e em representação da sociedade anónima denominada "Gaspe - Combustíveis, S.A.", com sede na rua das Lages, n.º 519, freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 500033684, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, com o Capital Social 6.560.326,82 €, com poderes bastantes para o ato, conforme prova com certidão permanente da competente Conservatória do Registo Comercial, subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco).-----

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade de representação que todos se arrogam, a do primeiro pelo meu conhecimento pessoal e a



do segundo pela exibição do já referido cartão de cidadão e aludida certidão do registo comercial. -----

Pelos outorgantes foi dito:-----

Que por deliberação camarária de 29 de maio de 2017 o representado do primeiro outorgante, município de Santa Maria da Feira, adjudicou à representada do segundo outorgante, empresa “Gaspe - Combustíveis, S.A.,” a aquisição de bens de “Fornecimento de Combustíveis”;-----

Que por deliberação camarária tida em reunião ordinária de 26 de junho de 2017, foi aprovada a respetiva minuta do contrato;-----

Que, nessa sequência foi celebrado o contrato de aquisição de bens de “Fornecimento de Combustíveis”, exarado em 30 de junho de 2017, sob o n.º 055/2017 Av., pelo valor de 442.449,60 €, (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e sessenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. Sendo este calculado, em fase de execução do contrato, aplicando o desconto (de 0,101 €) de acordo com a proposta da representada do segundo outorgante, ao preço por litro dos combustíveis, objeto do presente contrato. Nos termos das cláusulas 11.ª e 12.ª do caderno de encargos, que se dá por integralmente reproduzido no contrato acima mencionado.-----

Que, ainda, acordam os outorgantes em efetuar a adenda ao contrato acima referido, nos seguintes termos:-----

Aditam a cláusula terceira e cláusula oitava e que passam a ter a seguinte redação:-----

Cláusula Terceira-----



Não obstante o prazo referido na cláusula 3.^a, do contrato acima referido, o contrato manter-se-á em vigor desde a data da sua assinatura, pelo prazo máximo de trinta e seis meses, ou até que o fornecimento dos combustíveis atinja o seu valor máximo total ou o número total de litros de combustível a adquirir consoante a situação que ocorrer em primeiro lugar; -----

Cláusula Oitava-----

Os encargos resultantes do presente contrato, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento em vigor do Plano 2017 A 232, cuja assunção de compromissos plurianuais foi autorizada pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 07 de abril de 2017, na rubrica 06/02.01.02.02, conforme informação de compromisso n.º 2017/3252, emitida a 28 de junho de 2017; -----

A representada do segundo outorgante aceita o presente contrato, aceitando as suas condições e demais condições estabelecidas no contrato inicial atrás mencionado e documentos a ele anexos. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Arquivo ainda os seguintes documentos: -----

a) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, de Aprovação da Minuta do Contrato de Adenda, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017; -----

b) Certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco); -----

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo e



efeitos.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, comêntendo a tramitação do assunto ao Pelouro de Administração e Finanças. -----

17 - Comunicação da celebração de contratos de aquisição de serviços-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação da Chefe da Divisão de Administração Geral, Dra. Graça Santos, datada de 28 de agosto de 2017, do seguinte teor: -----

“De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 49.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (O.E.) e nos termos do n.º 12 do mesmo artigo, cumpre submeter à consideração superior para em cumprimentos do artigo atrás referido proceder à comunicação, à Exma. Câmara Municipal, os contratos de aquisições de serviços celebrados de 19 de julho de 2017 a 28 de agosto corrente, conforme lista que se anexa.”-----

Instrui a informação supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro de Administração e Finanças, Helena Portela, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Considerando a informação supra, e em cumprimento do artigo 49.º do OE, submeto à Exma. Câmara para conhecimento os contratos de aquisição de serviços celebrados naquele período.”-----

Acompanha a informação supratranscrita a listagem a que a mesma se refere, do seguinte teor: -----

“Contratos de aquisições de serviços celebrados de 19/07/2017 até 28/08/2017-----



Santa Maria da Feira
câmara municipal

fls. 199

REUNIÃO: ORDINÁRIA

DATA: 04/09/2017

Contrato n.º	Data do contrato	Designação	Adjudicatário	Valor
063/2017	26-07-2017	Serviços especializados de coordenador de segurança em obra	Ana Lúcia dos Santos Ribeiro	12.000,00€
064/2017	26-07-2017	Produção e execução de espetáculos pela Associação Orquestra e Banda Sinfónica de Jovens de Santa Maria da Feira	Associação Orquestra e Banda Sinfónica de Jovens de Santa Maria da Feira	69.750,00€
067/2017	27-07-2017	Reforço de serviço de prevenção contra incêndios e socorro – Viagem Medieval	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Feira	25.000,00€
068/2017	28-07-2017	Coordenação e elaboração de projetos de execução de arquitetura e caderno de encargos da obra de reabilitação e ampliação do edifício destinado a Arquivo Municipal – Santa Maria da Feira.	J. M. Carvalho Araújo, Arquitetura e Design, S.A.	74.500,00€
073/2017	28-07-2017	Assessoria e monitorização do sistema de normalização contabilística na Administração Pública (SNC-AP) e de Gestão Autárquica e Finanças Locais.	ACEEAP – Agência de Competências e Estudos Avançados para a Administração Pública, Lda.	18.000,00€
074/2017	07-08-2017	Contrato de manutenção de centro de dados.	Decufny – Soluções de Comunicações, S.A.	61.159,26€
082/2017	24-08-2017	Elaboração de projetos de execução de especialidades e caderno de encargos da obra de reabilitação e ampliação de edifícios destinados a Arquivo Municipal de Santa Maria da Feira.	BOAssociados – Projetos de Engenharia, Lda.	39.950,00€
087/2017	24-08-2017	Manutenção do sistema de gestão integrada de Bibliotecas Horizon.	WeculSistemas de Informação, Lda.	24.000,00€*

A Câmara tomou conhecimento tendo o vereador António Bastos,



aludindo aos contratos n.º 068/2017 e n.º 082/2017, dito que não sabe quais as áreas de requalificação do edifício em questão, mas que lhe parecem valores elevados para os projetos, embora dependa dos projetos, questionando qual é o edifício em causa, ao que o Sr. Presidente respondeu que é o edifício onde anteriormente estava instalada a Indaqua Feira, junto à loja dos trajes da Viagem Medieval, tendo ressaltado que se trata de trabalho muito especializado. -----

O vereador António Bastos perguntou se foi feito algum concurso público para estes projetos, ou se foi por ajuste direto, ao que o Sr. Presidente respondeu que foi por ajuste direto, acrescentando que são projetos muito complexos, dizendo que todos sabem que os arquivos requerem uma especialização muito grande nessa área e que, por essa razão, é que se optou por este procedimento.-----

Assembleia Municipal/Sessão Ordinária de 1 de setembro de 2017 -

A Câmara tomou conhecimento do ofício do Presidente da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira n.º 10297, de 29 de agosto de 2017, disponibilizado, oportunamente, conjuntamente com os documentos da reunião, a informar do aditamento à Ordem do Dia daquela sessão.-----

Resumo diário de tesouraria-----

A Câmara tomou conhecimento – através de fotocópia do resumo diário de tesouraria disponibilizado, na reunião, a todos os membros – do saldo das dotações orçamentais do dia 1 de setembro de 2017, no valor de 30.197.561,93 €.-----

Listagem dos pagamentos efetuados -----

A Câmara tomou conhecimento – através de listagem disponibilizada, oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os



documentos da reunião – dos pagamentos efetuados entre 14 e 25 de agosto de 2017, no valor total de 2.519.001,10 €. -----

Listagem dos processos de urbanização e edificação apreciados -----

A Câmara tomou conhecimento – através de listagem disponibilizada, oportunamente, a todos os membros da Câmara – dos processos de urbanização e edificação apreciados respeitantes ao período de 18 de julho de 2017 a 28 de agosto de 2017. -----

Aprovação do texto das deliberações em minuta -----

Nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Regimento da Câmara Municipal, foi aprovado, por unanimidade, em minuta, o texto das deliberações tomadas. -----

Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 40 minutos, o Sr. Presidente encerrou a reunião de que se lavrou esta ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Técnica Superior que secretariou a reunião e que a lavrou. -----

O Presidente da Câmara,

A Técnica Superior,